



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

### **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

### **INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

### **LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

#### **EDITAL**

Encontra-se aberta pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, Licitação na Modalidade de **CRENCIAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do disposto no Artigo 79º da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONSTITUI NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, CAPINA COM ROÇADEIRA, VARRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES, CORTE (SUPRESSÃO), DESTOCA E REMOÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS LOCALIZADAS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS IMÓVEIS PÚBLICOS CORTE (SUPRESSÃO), SEGUNDO CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS PARA FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS 29 (VINTE E NOVE) MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**, tudo com base nos serviços e valores constantes em anexos deste edital.

**1.0.BASE LEGAL DESTA CERTAME:** Lei Federal de Nº 14.133/2021, Art. 79 - I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e Resoluções **CIMAG**.

1.1.A contratação desses serviços justifica-se pela necessidade de manutenção da infraestrutura urbana, garantindo a segurança de pedestres e motoristas, a prevenção de doenças e pragas, e a

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

preservação ambiental. Inclui ações de limpeza (capina/varrição) e manejo arbóreo (poda/supressão) para assegurar áreas públicas limpas e seguras.

### Principais Justificativas:

**Segurança Pública e Viária:** A poda e supressão de árvores previnem acidentes causados por queda de galhos ou árvores inteiras, além de desobstruir a sinalização de trânsito, iluminação pública e fiação elétrica.

**Limpeza e Higiene Urbana:** A capina manual e com roçadeira remove a vegetação daninha, enquanto a varrição mantém passeios públicos, vias e terrenos limpos, combatendo o acúmulo de lixo e a proliferação de vetores de doenças (como mosquitos da dengue e animais peçonhentos).

**Manejo Arbóreo e Paisagismo:** A poda de levantamento e condução melhora o desenvolvimento saudável das árvores e sua compatibilidade com o espaço físico, enquanto a destoca e remoção tratam de indivíduos secos, doentes ou que oferecem risco.

**Responsabilidade Ambiental:** Os serviços asseguram a correta remoção e destinação de resíduos vegetais, cumprindo exigências legais e normas técnicas de conservação ambiental.

**Necessidade Operacional:** A Prefeitura frequentemente não possui quadro de pessoal ou maquinário suficiente para atender a toda a demanda de manutenção urbana, sendo essencial a contratação de terceiros.

## 2.0. DA PARTICIPAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital e anexos.

2.2. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

2.3. No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

2.4.O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada e de conformidade com as exigências constantes deste instrumento convocatório e anexos.

2.5.O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa de cada Município filiado ao **CIMAG**, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

2.6.Os serviços serão executados ordinariamente via acesso remoto, whats-App, telefone e quando necessário visita presencial com um preposto da contratada, essa prática tem por objetivo atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinamento a operar o sistema para envio das informações do e-Social

### **3.0 DO PRAZO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO PELO PERÍODO DE ATÉ 24 MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

3.2.Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica no SITIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>.

3.3.**ENDEREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG:** Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, Caxambu-MG. [secretaria@cimag.org.br](mailto:secretaria@cimag.org.br) e ou [licitacao@cimag.org.br](mailto:licitacao@cimag.org.br) – Telefone (035) 3480.08.31.

3.4.O atual Presidente do Consórcio Público **CIMAG** é o Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS** DD. Prefeito Municipal de Lambari - MG.

3.5.O Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG** é a Senhora **ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS**.

### **4.0.DO OBJETO**

4.1.O presente instrumento tem como objeto o **CREDCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONSTITUI NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, CAPINA COM ROÇADEIRA, VARRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES, CORTE (SUPRESSÃO), DESTOCA E REMOÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS LOCALIZADAS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS IMÓVEIS**

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PÚBLICOS CORTE (SUPRESSÃO), SEGUNDO CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS PARA FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS 29 (VINTE E NOVE) MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**, com base nos serviços e valores constantes em anexo deste edital.

4.2. Por se tratar de mero **CRENCIAMENTO**, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Consórcio Público **CIMAG** e pelos Municípios consorciados e órgão participantes desta licitação, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerão do interesse público, conveniência administrativa, existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

### 5.0.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAG:

MUNICÍPIOS	
1	AIURUOCA
2	ALAGOA
3	ARANTINA
4	BAEPENDI
5	BOCAINA DE MINAS
6	CAMBUQUIRA
7	CARMO DE MINAS
8	CAXAMBU
9	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
10	CRUZÍLIA
11	DOM VIÇOSO
12	ITAMONTE
13	ITANHANDU
14	JESUÂNIA
15	LAMBARI
16	LIBERDADE
17	MINDURI
18	OLÍMPIO NORONHA
19	PASSA QUATRO

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

20	PASSA VINTE
21	POUSO ALTO
22	SÃO LOURENÇO
23	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
24	SÃO TOMÉ DAS LETRAS
25	SERINTINGA
26	SERRANOS
27	SOLEDADE DE MINAS
28	TRÊS CORAÇÕES
29	VIRGÍNIA

### **6.0.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1.Os recursos orçamentários serão aqueles destinados nos orçamentos de cada Município Utilitário, não tendo o Consórcio Público **CIMAG**, nenhuma obrigatoriedade de efetuar tais pagamentos com seus recursos.

6.2.Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela empresa credenciada, quando da celebração de futuros contratos de programa.

### **7.0. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

7.1. No presente certame, está sendo utilizado o credenciamento constante no Inciso I do Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021, - **I - paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; os municípios consorciados permitirá que vários fornecedores sejam credenciados simultaneamente.

### **8.0. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO**

- Preferencialmente empresas credenciada e localizadas na sede do município utilitário.
- A Empresa com sede mais próxima do Município Utilitário.
- Havendo mais de uma empresa credenciada possuindo sede no município utilitário, os serviços deverão ser divididos entre ambas as empresas.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- d) Quando não houver empresas credenciadas, localizadas no município consorciado, será contratada preferencialmente as que tiverem localização mais próxima, de forma sucessiva.
- e) O Município utilitário reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- f) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- g) Todos os materiais e despesas necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa credenciada, inclusive fretes para transporte de maquinários e equipamentos, quando o caso.
- h) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.
- i) O consórcio Público **CIMAG**, não tem nenhuma obrigação de fiscalizar a prestação dos serviços oriundos deste credenciamento, cabendo tal obrigação exclusivamente ao Município utilitário.

### **9. IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**

9.1. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas que:

I. Restarem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

II. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

III. Que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial.

IV. Cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Consórcio Público **CIMAG** e dos municípios consorciados.

V. Entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

VI. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

VII. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. Pessoa Física.

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma.

10.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

10.3. A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.4. As empresas deverão anexar os documentos em ordem descrita neste instrumento, a inobservância da ordem de envio dos documentos na plataforma poderá acarretar na inabilitação da empresa.

10.5. Este credenciamento é somente direcionado para pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas.

### **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, cujo objeto social contemple atividades técnicas ao objeto deste credenciamento.

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cujo objeto social contemple atividades técnicas deste credenciamento.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cujo objeto social contemple atividades descritas neste Edital.

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, cujo objeto social contemple atividades técnicas descritas neste Edital.

11.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cujo objeto social contemple atividades técnicas descritas neste Edital.

11.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual descritos neste Edital.

11.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.8. Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social.

11.1.9. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

### **11.2. Para Qualificação Econômico-Financeira**

11.2.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.2.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

11.2.3. Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

### 11.3. Para Regularidade Fiscal

11.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

11.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

11.3.3. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da empresa.

11.3.4. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal competente, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

11.3.7. Certidão Negativa Trabalhista.

11.4. O Consórcio Público **CIMAG** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações, registro junto ao órgão competente e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

11.5. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

11.6. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.7. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

11.9. O Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

### 11.10. Qualificação Técnica

11.10.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa credenciada deverá comprovar que já tenha executado serviços compatíveis com a descrição do objeto a ser contratado através de atestado de CAPACIDADE TÉCNICA.

11.10.2. Esta comprovação se dará com apresentação de atestado (s), ou por cópias de contrato (s), desde que acompanhados de serviços executados e os nomes do contratante e do contratado.

11.11. O Consórcio Público **CIMAG** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações, registro junto ao órgão competente e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

### 11.12. – Lote 02 – Podas, apresentar ainda na qualificação técnica>

- a) ) Da composição da equipe padrão para **poda**: disponibilizar no mínimo 01(uma) equipe de pessoal, com a seguinte formação:
- 01 (um) motorista;
  - 02 (dois) operários serventes de poda.
- b) A comprovação de vínculo dos profissionais indicados para cumprimento do subitem poderá ser realizada através de:

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

I. Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

II. Certidão de registro da PROMITENTE FORNECEDORA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

IV. Declaração com a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto completo do lote 02, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços.

V. Declaração de Responsável Técnico, a ser preenchida pelo pretendido ao credenciamento, podendo ser Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Técnico Agrícola ou outro profissional, desde que devidamente registrado e habilitado para este fim pelo Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

VI. Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(eis) técnico(s) elencado(s) pela licitante, efetuada através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou cópia do contrato de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho, ou através da CRQ – Certidão de Registro de Quitação, expedida pelo Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente, ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou, ainda, através da apresentação de contrato civil de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

VII. Os profissionais indicados em documentação de habilitação, nos termos desse item, deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, nos termos do artigo 67 §6º da Lei Federal de n.º 14.133/2021, sendo permitida a sua substituição por outros profissionais com qualificação igual ou superior, desde que haja aprovação da Administração Pública.

### 11.13. Dos veículos para poda:

I. Caminhão munck pequeno (guincho), alcance mínimo de 7 metros de altura, equipado com cesto, travas e cinta de segurança.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

11.14. A comprovação se dará por meio de:

I. apresentação de Nota Fiscal de aquisição em nome da empresa ou sócio ou cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular; ou quando os veículos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente do credenciamento, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis.

### **12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

12.1. **Todas as declarações constantes dos Anexos deste Edital, são obrigatórias, cuja inobservância acarretará na desclassificação do licitante. É necessário apresentá-las em papel timbrado da empresa e devidamente assinada por seu representante legal, junto ao documento de habilitação.**

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

12.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

12.4. Este credenciamento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

12.5. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

12.6. A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação do **CIMAG**, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data que os documentos foram anexados na plataforma eletrônica.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

12.7.5 Serão declarados inabilitadas as empresas que:

12.7.1. Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.

12.7.2. Apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

12.7.3. Toda a documentação para o processo de credenciamento no Consórcio Público **CIMAG** implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

### **13- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

13.2. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital e anexos.

13.3. A contratação se fará de acordo com as solicitações dos municípios consorciados ao **CIMAG**.

13.4. A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

13.5. Após a habilitação das credenciadas, será gerado o Termo de Credenciamento, onde estará todas as informações e atos partilhados pelo **CIMAG**.

13.6. Após o termo de credenciamento a credenciada, quando convocada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de prestação de serviços.

13.7 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 24 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou antecipada.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

13.8. Poderá o termo de credenciamento poder ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Consórcio Público **CIMAG**.

13.9. A Credenciada que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pelos municípios do **CIMAG**, serão convocadas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

### **14. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O Consórcio Público **CIMAG** não tem nenhuma obrigação na fiscalização quanto da prestação dos serviços nos Municípios utilitários, cabendo apenas a gestão deste certame.

14.2. Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente instrumento serão fornecidos pela credenciada quando da celebração de futuros contratos.

14.3. Quando necessário, as despesas de locomoção de profissionais, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município Utilitário para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, **são de inteira responsabilidade da credenciada**, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

**14.4.O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.**

14.5.O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções e penalidades constantes da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6.O credenciado é obrigado a reparar ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades no prazo de até 5 (cinco) dias.

14.7.O credenciado deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de futuros Contratos.

14.8.O credenciado deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem ao Município utilitário ou a terceiros.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

14.9. O credenciado deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura venham a ocorrer com seus empregados.

14.10. Todos os serviços deverão ser prestados em estrita observância as regras técnicas e legais e especialmente ao meio ambiente.

14.11. O credenciado obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

14.12.A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste credenciamento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Consórcio Público **CIMAG** e seus municípios.

14.13. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas constante deste instrumento e do termo deste credenciamento, o **CIMAG** poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

14.14. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme minuta constante deste edital.

14.15. O **CIMAG** não presta os serviços objetos deste credenciamento, terceirizando o mesmo, através da Lei Federal de nº 14.133/2021, fazendo constar nos futuros contratos a serem firmados entre o Município e a empresa terceirizada, como órgão interveniente.

### **15- DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS**

15.1. Posterior publicação do resultado do credenciamento, os interessados poderão recorrer, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

15.2. O recurso deverá ser enviado via email <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

15.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

15.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021, tendo o **CIMAG** o mesmo prazo para emitir o mérito de julgamento.

15.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas no sitio do Consórcio Público **CIMAG**, ao qual todos os licitantes terão vistas.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES

#### 16.1. São obrigações do credenciado:

I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital e seus anexos.

II. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;

III. Dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação.

IV. Manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes legais.

V. A **credenciada** deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

VI. A **credenciada** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

VII. A **credenciada** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

IX. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, atendendo de imediato as reclamações.

X. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos e em estrita observância as normas técnica, legais e ambientais vigentes, quer Federal, Estadual ou Municipal.

XI. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

XII. Responsabilizar-se pelos danos causados aos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Contratos.

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

XIV. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

XV. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

XVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

XVII. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

XVIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

XIX. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município Utilitário.

### **16.2. Compete à CONTRATANTE/MUNICÍPIO UTILITÁRIO:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto desta licitação.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços objeto da contratação.
- i) Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

j) Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato e aplicar penalidades quando for o caso.

k) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto no contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

l) Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço deste processo.

m) Notificar por escrito à contratada a aplicação de qualquer sanção.

### **16.3. São Obrigações dos Municípios Consorciados**

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado em relação ao objeto deste instrumento.

II. Aplicar penalidades à credenciada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

IV. Permitir aos profissionais da credenciada o acesso às dependências das sedes dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

V. Disponibilizar no ato da assinatura do credenciada, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

VI. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

VII. Efetuar o pagamento à credenciada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

17.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Credenciada que:

I.Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

II.Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

III.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

IV.Não assinar o termo de credenciamento ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta.

V.Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa.

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

VIII.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

X.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

XI.Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízosignificativos para a Contratante.

b)Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobrea parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

totaldo contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.4. Caso a Credenciada determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

### **18-DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

18.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, por meio eletrônico, na forma do

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18.3. Pedido de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos exclusivamente através da plataforma **CIMAG** <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

18.4.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do Consórcio Público **CIMAG**, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18.5.Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.6.Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

18.7.As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>

### **19.DA PUBLICIDADE**

19.1.O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no no site da do **CIMAG** em jornal de grande circulação.

19.2.Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site do **CIMAG** na aba <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>

19.3.Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma Licitar Digital.

### **20.DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

20.1.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

### **21-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

21.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.4. É facultado ao Consórcio Público **CIMAG**, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5. Este Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação.

### **22- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

25.1. O Consórcio Público **CIMAG** não tem nenhuma obrigação em fiscalizar a gestão dos contratos oriundos deste credenciamento, que deverá ser executado exclusivamente pelo Município Utilitário.

25.2. Aos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** é reservado o direito de, a quaisquer tempo, efetuarem auditorias junto à credenciada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

25.3. A fiscalização exercida pelos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** e seus servidores.

25.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

### **26- DOS ESCLARECIMENTOS**

26.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Consórcio Público **CIMAG** através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento> ou na sede do **CIMAG**, localizada na Av. Camilo Soares, 100, Centro, Caxambu–MG Tel.: (35) 3341-3500. Atendimento: 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h, ou pelo email [licitacao@cimag.org.br](mailto:licitacao@cimag.org.br)

### **27- ANEXOS DESTE EDITAL**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

ANEXO II – MAPA DE GESTÃO DE RISCOS

ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DADOS EMPRESARIAIS.

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO.

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA.

ANEXO IX-MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII,ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

ANEXO X- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.

ANEXO XI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO XIII- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO XIV. MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO.

ANEXO XV– MINUTA DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA.

ANEXO XVI- FICHA DE DADOS CADASTRAIS

ANEXO XVII- DECLARAÇÃO DE PROIBIDADE DA PROPOSTA ECONÔMICA FRENTE AS EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS.

Caxambu, 11 de março de 2026.

*Leonardo framil Lobo Santos*  
*Presidente do CIMAG*

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

### **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

### **INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

### **LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

#### **ANEXO I**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SETOR RESPONSÁVEL:** Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG.

**RESPONSÁVEL:** DAVI PAIVA MACIEL

**INTRODUÇÃO:** Enquanto cabe ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) **definir** o objeto que será contratado, o Termo de Referência (TR) deve **descrever** o objeto escolhido e as condições de sua execução. **UM MANDA E O OUTRO OBEDECE**

O Estudo Técnico Preliminar está previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que assim o define na Seção I :

*“ Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”*

Portanto, seguindo as determinações e recomendações das legislações federal e estadual citadas acima, este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, parte integrante deste edital de licitação, tudo conforme DFD (Documento de Formalização de Demanda).

**SETOR REQUISITANTE:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Águas-CIMAG.

**1.DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONSTITUI NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, CAPINA COM ROÇADEIRA, VARRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES, CORTE (SUPRESSÃO), DESTOCA E REMOÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS LOCALIZADAS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS IMÓVEIS PÚBLICOS CORTE (SUPRESSÃO), SEGUNDO CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS PARA FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS 29 (VINTE E NOVE) MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, tudo com base nos serviços e valores constantes em anexos deste edital.**

### 1.1.JUSTIFICATIVA:

I.A contratação de serviços de capina (manual/elétrica), cortes, supressão e poda de árvores é fundamental para a gestão pública municipal, com justificativa pautada na segurança, saúde pública, infraestrutura e estética urbana.

### 1.2. Abaixo estão detalhados os principais pontos de justificativa e importância:

I.Evita que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pedestres e veículos. A poda de árvores, especialmente próximo à rede elétrica, reduz riscos de acidentes, incêndios e quedas de energia.

II.A necessidade de manter vias, praças, parques e passeios públicos limpos e organizados (roçada e varrição).

III.A poda adequada previne a queda de galhos durante tempestades, protegendo o patrimônio público e particular.

IV.A capina regular elimina focos de doenças, como a proliferação de pragas, insetos e animais peçonhentos.

V.Cidade limpa e arborizada de forma ordenada aumenta o bem-estar e o orgulho dos moradores.

VI.A poda de conformação garante que galhos não invadam vias e passeios, permitindo livre trânsito de pedestres e veículos.

VII.A poda técnica (de limpeza e formação) melhora a saúde da árvore, aumentando sua vida útil e evitando que se tornem um perigo.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

VIII. Áreas verdes mantidas melhoram a qualidade do ar, reduzem a temperatura local (combate a ilhas de calor) e ajudam na absorção da água da chuva, diminuindo enchentes.

IX. A manutenção preventiva é mais barata do que os custos de reparos emergenciais após quedas de árvores ou interrupções de energia.

X. A capina Manual e elétrica permite um controle mais seletivo da vegetação, muitas vezes com menos impacto ambiental e menor ruído que grandes roçadeiras a combustão, sendo ideal para áreas urbanas sensíveis ou parques.

XI. A poda de árvores pode ser de diferentes tipos (fitossanitária, de conformação ou de segurança), adequando a arborização ao ambiente urbano sem eliminá-la, promovendo a biodiversidade.

XII. Em suma, a contratação é um ato de **gestão preventiva e de zelo com o patrimônio e a vida dos cidadãos**, garantindo que o crescimento da vegetação ocorra em harmonia com a infraestrutura da cidade.

XIII. A necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços é justificada pela demanda crescente por preservação e manutenção adequada das áreas e equipamentos públicos. Esses serviços são essenciais para assegurar que espaços urbanos, como praças, parques, terrenos públicos e áreas verdes, permaneçam limpos, organizados e seguros para o uso da população.

XIV. O cercamento é fundamental para proteger essas áreas contra invasões, ocupações irregulares e a degradação do patrimônio público. Já a capina e a roçada mecanizada são indispensáveis para controlar o crescimento excessivo de vegetação, prevenindo problemas relacionados à saúde pública, como a proliferação de insetos e roedores, além de evitar o acúmulo de resíduos e garantir uma estética urbana agradável.

XV. Além de contribuir para a segurança e limpeza dos espaços, a manutenção das áreas verdes é uma ação que promove a sustentabilidade, ao proteger o meio ambiente e garantir que a urbanização ocorra de forma ordenada.

XVI. A prestação de serviços de poda, supressão, destoca e remoção de árvores com problemas fitossanitários, mortas, com risco de queda ou inadequadas ao local, garantindo urbanismo, mobilidade, manutenção dos logradouros públicos, proporcionando conforto e segurança para a população.

XVII. Ressalta-se o caráter notório da existência de árvores de médio e grande porte em áreas públicas (praças, parques, ruas, avenidas, calçadas, etc – de responsabilidade da prefeitura) no qual os

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

municípios possuem rede elétrica, comércio e residências, próximos às mesmas. Desta forma, se faz necessário a manutenção dessas árvores tendo em vista que o crescimento de forma desordenada, pode provocar riscos, prejudicar a visibilidade e ocupar espaços comprometendo a infraestrutura.

XVIII. Cabe salientar que o município tem como obrigação fornecer manutenção de podas e cortes de árvores, contudo, a administração não possui equipamentos bem como recursos humanos compatíveis para atendimento da demanda, o qual se faz necessário a contratação dos serviços, com a finalidade de proporcionar a população acessibilidade e segurança na circulação das vias públicas.

XIX. Assim, a contratação é necessária para manter a integridade dos bens públicos e melhorar a qualidade de vida da população, ao oferecer espaços públicos adequados e bem cuidados.

### 2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### LOTE 01- ROÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cercamento, roçada e capina em geral, com fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários e fornecimento dos materiais para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais dos Municípios consorciados ao CIMAG.	M	10.000

### DESCRIÇÃO DETALHADA

#### LOTE 001

<b>CERCAS E ALAMBRADOS CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</b> Este serviço envolve a instalação de cercas com mourões de madeira roliça de 11 cm de diâmetro, espaçados a cada 2,5 metros e cravados 0,5 metros no solo. A altura livre da cerca será de 1,7 metros, utilizando 5 fios de arame de aço ovalado 15x17, garantindo durabilidade e resistência da estrutura. O fornecimento e instalação dos materiais estão incluídos, assegurando que a cerca atenda às especificações de segurança e funcionalidade.
<b>CERCA PADRÃO SUDECAP - TIPO 5-MOURÃO PV E TELA GALV.#2" FIO 12,4 FIOS ARAME (ALAMBRADO):</b> A cerca padrão SUDECAP do tipo 5 é composta por mourões de concreto PV e tela galvanizada com fios de arame nº 12 e 4 fios de arame adicional. Esta estrutura é projetada para oferecer resistência e segurança, sendo ideal para delimitação de áreas, oferecendo proteção e durabilidade em ambientes diversos. A instalação será realizada conforme os padrões exigidos.
<b>CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10 CM, ESPAÇAMENTO DE</b>

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**

Esta cerca é composta por mourões de concreto em seção "T" com ponta inclinada, medindo 10x10 cm e espaçados a cada 2,5 metros. Os mourões serão cravados 0,5 metros no solo e equipados com 11 fios de arame farpado nº 14. Este tipo de cerca é ideal para áreas que exigem maior segurança, como perímetros rurais e industriais, proporcionando proteção robusta e eficiente.

**LIMPEZA E DESMATAMENTO CAPINA MANUAL DE TERRENO:** Define-se como serviços de capina manual os procedimentos realizados utilizando enxadas e outras ferramentas para erradicação de vegetação daninha e demais espécies indesejáveis nas áreas, acostamentos, meios fios, fissuras de passeio e, demais vias e logradouros públicos. A capina manual consiste na remoção de vegetação rasteira em terrenos, realizada manualmente por meio de ferramentas adequadas. Este processo é essencial para preparar o solo para futuras intervenções, garantir a segurança do ambiente de trabalho e prevenir o crescimento descontrolado de ervas daninhas.

**DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ 50M:** Este serviço abrange a remoção de vegetação arbustiva e arbórea, juntamente com a retirada de tocos de árvores, limpeza do terreno, e o transporte do material resultante até uma distância de 50 metros. É uma etapa crucial na preparação de terrenos para construção, assegurando que a área esteja devidamente limpa e desimpedida para os próximos passos da obra.

**ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA:** Roçada Manual Mecanizada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte das laterais de logradouros e/ou canteiros, dentro da mata natural ou da arborização implantada com uso de roçadeira costal, visando tornar as áreas marginais dos logradouros livres de espécies daninhas, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário dos mesmos e, ao mesmo tempo, evitar qualquer ocorrência em decorrência da falta de limpeza. O roçamento mecânico utiliza uma roçadeira motorizada para cortar a vegetação em áreas extensas, permitindo uma limpeza eficiente e uniforme do terreno. Este método é rápido e eficaz para a manutenção e preparação de grandes áreas para construção ou outro uso específico. Deverão ser utilizadas roçadeiras costais, com potência mínima de 40CC, adaptadas com lâminas ou dispositivo para fio de nylon para a roçada nos cantos dos passeios; Evitar o uso de roçadeiras costais em locais muito inclinados, com presença de grande quantidade de mato, pedaços de concreto e outros materiais que podem ocasionar acidentes, substituindo a roçadeira por foices.

### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

#### **LOTE 002**

**DESTOCA DE PEQUENO PORTE** Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m.

**DESTOCA DE MÉDIO PORTE** Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m.
<b>DESTOCA DE GRANDE PORTE</b> Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m.
<b>CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE</b> Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m
<b>CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE</b> Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m.
<b>CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE</b> Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m.
<b>PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE</b> Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,2m.
<b>PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE</b> Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,2m e menor que 0,40m.
<b>PODA E MANUTENÇÃO DE ARVORES DE GRANDE PORTE</b> Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m.
<b>LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE PEQUENO PORTE</b> Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (Árvores de pequeno porte diâmetro de tronco de até 0,30 m). <b>PEQUENO</b>
<b>LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE MÉDIO PORTE</b> Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de médio porte diâmetro de tronco de 0,30 a 0,45 m). <b>MÉDIO</b>
<b>LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE GRANDE PORTE</b> Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de grande porte diâmetro de tronco acima de 0,45m). <b>GRANDE</b>
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 5M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus (Bambusa Vulgaris) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 5m <sup>2</sup> ).
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA 5M<sup>2</sup> A 10M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus (Bambusa Vulgaris) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 10 m <sup>2</sup> ).
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 20 M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus (Bambusa Vulgaris) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 20 m <sup>2</sup> ).
<b>LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE GRANDE PORTE</b> Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de grande porte diâmetro de tronco acima de 0,45m). <b>GRANDE</b>

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 5M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus (Bambusa Vulgaris) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 5m <sup>2</sup> ).
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA 5M<sup>2</sup> A 10M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus (Bambusa Vulgaris) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 10 m <sup>2</sup> ).
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 20 M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus (Bambusa Vulgaris) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 20 m <sup>2</sup> ).

### **3.0. QUANTIDADES**

3.1. Em vista dessas considerações, relata-se que como não há como prever com exatidão as quantidades que serão necessárias previamente, devido à fatores naturais de difícil antecipação como chuvas torrenciais e ventos acima da média local, e que a necessidade de utilização é futura e eventual a depender de critérios que extrapolam o alcance da administração.

3.2. Além das demandas identificadas diante os fatores naturais, a prestação de serviço se dará, conforme agendamentos realizados, e por meio identificação dos técnicos da Administração, quanto da necessidade de realizar a prestação dos serviços, não existindo possibilidade de definir com precisão em que momento o número exato de serviços que serão necessárias.

3.3. A licitação através de credenciamento de empresas, a realização frequente de licitação durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de fornecimento ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

3.4. Por fim, salienta-se que os Municípios não estarão obrigados a solicitar os quantitativos totais dispostos no Termo de Referência, devendo solicitar os serviços de acordo com a necessidade.

### **4.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e os preços da SICOR - Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais (ABRIL/2024), SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (JULHO/2024) e SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital que são

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

tabelas utilizadas no orçamento de obras em geral (ABRIL/2024), sendo aplicado neste certame a correção dois valores pelo índice do INPC acumulado de 3.90% em 2025 de (três ponto noventa por cento)

### 5.0. LOTES DESTE CREDENCIAMENTO

#### 01 – CERCAS E ALAMBRADOS – LOTE 01

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SINAP	101203	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2, 5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	20.000	R\$51,50	R\$1.028.000,00
SUDECAP	187407	CERCA PADRAO SUDECAP - TIPO 5-MOURAO PV E TELA GALV.#2" FIO12,4 FIOS ARAME (ALAMBRADO)	M	10.000	R\$293,68	R\$2.936.800,00
SINAP	101197	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	10.000	R\$182,70	R\$1.827.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$5.791.800,00</b>

#### 02 – LIMPEZA E DESMATAMENTO – LOTE 02

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUDECAP	030101	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M2	100.000,00	R\$3,07	R\$307.000,00
SUDECAP	030108	DESMATAMENTO, DESTOC. E LIMPEZA, INCL. TRANSP. ATE 50M	M2	100.000,00	R\$0,67	R\$67.000,00
SUDECAP	030105	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA	M2	100.000,00	R\$0,50	R\$50.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$424.000,00</b>

#### 03 – DESTOCA – LOTE 03

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO	VALOR TOTAL
------------	--------	-----------	-----	-------	-------------------	-------------

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

					SERVIÇO	
SINAP	98526	DESTOCA DE PEQUENO PORTE Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	UN	250	R\$88,12	R\$22.030,00
SINAP	98527	DESTOCA DE MÉDIO PORTE Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	UN	250	R\$189,75	R\$47.437,50
SINAP	98528	DESTOCA DE GRANDE PORTE Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m.	UN	50	R\$277,47	R\$13.873,50
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$83.341,00</b>

### **04 - SUPRESSÃO (CORTE) – LOTE 04**

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
SINAP	98529	CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	UN	400	R\$55,61	R\$22.244,00
SINAP	98530	CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	UN	400	R\$110,17	R\$44.068,00
SINAP	98531	CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	UN	400	R\$279,49	R\$11.796,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$78.108,00</b>

### **05 – PODA – LOTE 05**

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
SINAP	98532	PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,2m	UN	800	R\$120,21	R\$96.168,00
SINAP	98533	PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,2m e menor que 0,40m	UN	800	R\$326,55	R\$261.240,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

SINAP	98534	PODA E MANUTENÇÃO DE ARVORES DE GRANDE PORTE Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	UN	800	R\$839,78	R\$671.824,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.029.232,00</b>

### 06 – LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS – LOTE 06

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98525	LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE PEQUENO PORTE Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (Árvores de pequeno porte diâmetro de tronco de até 0,30 m). PEQUENO	UN	200	R\$118,08	R\$23.616,00
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98526	LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE MÉDIO PORTE Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de médio porte diâmetro de tronco de 0,30 a 0,45 m). MÉDIO	UN	200	R\$147,01	R\$29.402,00
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98527	LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE GRANDE PORTE Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de grande porte diâmetro de tronco acima de 0,45m). GRANDE	UN	100	R\$182,34	R\$18.234,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$71.252,00</b>

5.1.OBS: "Para efeito de cálculo de cobertura arbórea equivalente (A Arb), são estabelecidas as seguintes equivalências pela Área de Copa: Pequeno porte: 12,5 m<sup>2</sup> (doze e meio metros quadrados); Médio porte: 38,5 m<sup>2</sup> (trinta e oito e meio metros quadrados); Grande porte: 78,5 m<sup>2</sup> (setenta e oito e meio metros quadrados). Porte: segundo a classificação de Pequeno, Médio e Grande porte, a Área de Copa Equivalente (ACEq), o Diâmetro de Copa Equivalente (DCEq), o Diâmetro do Tronco na Altura do

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Peito (DAP) da árvore a ser efetuado a limpeza.

PORTE ARBÓRIO	DAP (cm) previsto da espécie adulta	Diâmetro de Copa Equivalente DCEq (m)	Área de Copa Equivalente ACEq (m <sup>2</sup> )
PEQUENO	ENTRE 15 e 30	4	12,5
MÉDIO	ENTRE 30 e 45	7	38,5
GRANDE	ACIMA DE 45	10	78,5

### 07 - SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU –LOTE 07

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade Área Ocupada Por Serviço	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98525	SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 5M <sup>2</sup> Supressão De Bambu Supressão De Bambus (Bambusa Vulgaris) E/Ou Demais Espécies Formadoras De Touceiras Monoespecíficos, Dimensionados Pela Área Total Ocupada De Superfície (Corte Raso E Recorte De Bambu Por Área Ocupada Até 5m <sup>2</sup> ).	Ate 5m2	500	R\$290,56	R\$145.280,00
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98525	SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA 5M <sup>2</sup> ATÉ 5M <sup>2</sup> Supressão De Bambu Supressão De Bambus (Bambusa Vulgaris) E/Ou Demais Espécies Formadoras De Touceiras Monoespecíficos, Dimensionados Pela Área Total Ocupada De Superfície (Corte Raso E Recorte De Bambu Por Área Ocupada Até 10 M <sup>2</sup> ).	5m2 a 10m2	500	R\$294,67	R\$147.335,00
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98525	SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 20M <sup>2</sup> Supressão De Bambu Supressão De Bambus (Bambusa Vulgaris) E/Ou Demais Espécies Formadoras De Touceiras Monoespecíficos, Dimensionados Pela Área Total Ocupada De Superfície (Corte Raso E Recorte De Bambu Por Área Ocupada Até 20 M <sup>2</sup> ).	10m2 a 20m2	200	R\$303,81	R\$60.762,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$353.377,00</b>

5.2.Portanto, o valor previamente estimado desta contratação é compatível com os valores

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

praticados pelo mercado, considerando as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local para a prestação dos serviços.

**5.3. Na tabela acima, haverá um desconto da empresa credenciada do percentual de 03% no seu recebimento total do contrato firmado, para ser utilizado no pagamento de despesas administrativas do Consórcio Público CIMAG, conforme Resolução 058/2022, provada por unanimidade da Assembleia Geral que é soberana.**

### 6.0. DO VALOR TOTAL ESTIMATIVO

6.1. O valor total estimativo da contratação deste credenciamento, conforme Tabela acima é de R\$7.831.110,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e dez reais).

### 7.0. VALORES DE GASTOS ESTIMADOS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIOS	
1	AIURUOCA R\$900.000,00
2	ALAGOA R\$900.000,00
3	ARANTINA R\$900.000,00
4	BAEPENDI R\$1.200.000,00
5	BOCAINA DE MINAS R\$900.000,00
6	CAMBUQUIRA R\$1.200.000,00
7	CARMO DE MINAS R\$1.200.000,00
8	CAXAMBU R\$1.950.000,00
9	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE R\$1.200.000,00
10	CRUZÍLIA R\$1.200.000,00
11	DOM VIÇOSO R\$900.000,00
12	ITAMONTE R\$1.200.000,00
13	ITANHANDU R\$ 1.200.000,00
14	JESUÂNIA R\$900.000,00
15	LAMBARI R\$1.200.000,00
16	LIBERDADE R\$900.000,00
17	MINDURI R\$900.000,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

18	OLÍMPIO NORONHA R\$750.000,00
19	PASSA QUATRO R\$1.800.000,00
20	PASSA VINTE R\$900.000,00
21	POUSO ALTO R\$1.200.000,00
22	SÃO LOURENÇO R\$1.950.000,00
23	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE R\$750.000,00
24	SÃO TOMÉ DAS LETRAS R\$750.000,00
25	SERITINGA R\$750.000,00
26	SERRANOS R\$750.000,00
27	SOLEDADE DE MINAS R\$750.000,00
28	TRÊS CORAÇÕES R\$2.000.000,00
29	VIRGÍNIA- R\$900.000,00

7.1.A participação do credenciamento é livre a todas as empresas especializadas na prestação dos serviços expostos neste edital e do termo de referência, a partir da data de publicação do presente desde que atendidos as exigências deste instrumento.

### **8.0.DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. As prestações dos serviços programados terão suas autorizações entregues quinzenalmente pelo Município Utilitário, todo último dia útil, e a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para execução dos serviços.

8.2. Caso haja algum imprevisto que acarrete atraso nas demandas programadas, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município Utilitário, imediatamente, via ofício, e-mail, ou outro documento oficial de comunicação, com as devidas causas do atraso e propostas de correção.

8.3. Para os serviços emergenciais, considerados aqueles que ocorrem por interferências naturais e climáticas não previstas e não programadas como quedas e/ou risco de queda de indivíduos arbóreos, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) horas, a partir da comunicação efetuada pela Secretaria solicitante para execução dos serviços.

8.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

8.5. Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas, a fim de garantir a segurança da população.

8.6. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, usar faixas refletivas no uniforme, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento. Dentre eles: cones de sinalização, faixa zebra para sinalização, bandeirolas de sinalização, coletes refletivos, etc.

8.7. A contratada deverá juntar os restos/entulhos nos locais ao final da realização do (s) serviço (s), sendo de responsabilidade do município, o transporte destes resíduos, até o local de destinação final.

8.8 - Em caso de poda e/ ou supressão de árvore de elevado grau de dificuldade a empresa deve dispor de técnicas e equipamentos tais como caminhão Munck, plataforma elevatória dentre outros, com o propósito de criar condições seguras para a supressão e/ ou poda de espécies vegetais cuja execução do mesmo apresente características excepcionais.

8.9. A destoca dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por supressão ou queda deverá ser realizado utilizando-se as ferramentas previstas para tal fim como machados, picaretas, chibancas, vangas e máquinas quando necessário e deverão ser juntados os entulhos e comunicar previamente ao responsável pela autorização dos serviços para a destinação até o local final de destinação.

8.10. O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços de forma a orientar e verificar o desempenho, garantindo que a atividade não comprometa a saúde do indivíduo arbóreo sadio, no caso de poda, haja vista que a técnica empregada nesse procedimento é determinante para o crescimento e desenvolvimento saudável da espécie podada, podendo o profissional ser responsabilizado caso ocorra um procedimento inadequado.

8.11. Os serviços serão devidamente atestados, com a devida comprovação de sua execução pela CONTRATADA com o preenchimento dos Boletins Diários, entregues semanalmente, constando os dados suficientes, para correta identificação do serviço realizado, bem como registro fotográfico que conste em tempo real a localização, data e hora, para comprovação.

8.12. Os boletins diários deverão ser preenchidos considerando cada item previsto na Descrição detalhada deste instrumento.

8.13. Os relatórios a serem apresentados pela CONTRATADA deverão conter anotações de medidas

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

como comprimento, área e diâmetro para fins de caracterização do tipo de serviço.

8.14. A contratada deverá a prestar os serviços, nos prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, em estrita observância as especificações do termo de referência, mediante o acompanhamento e coordenação do responsável técnico, inclusive emitindo e efetuando o pagamento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

8.15. A contratada deverá realizar os serviços somente de posse das autorizações e declarações emitidas pelos órgãos responsáveis, ficando responsável por eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de transgressão dos regulamentos e posturas não aplicáveis, salvos nos casos de emergências como quedas e desastre naturais.

8.16. Caberá a CONTRATADA, caso haja necessidade, a solicitação de desligamento da rede de energia elétrica, junto aos órgãos competentes com a devida antecedência.

8.17. Caberá a CONTRATADA, quando se der a inviabilidade do serviço por causa de rede de distribuição elétrica ou qualquer outro intempere, fazer a solicitação e anexar ao boletim diário o comprovante de tal solicitação junto ao órgão competente.

8.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de transporte, movimentação, operação, manutenção e reparos, bem como dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

8.19. Os combustíveis e a manutenção das máquinas, equipamentos e ferramentas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.20. A contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, a seus funcionários.

8.21. A contratada deverá obter licenças dos equipamentos para a realização dos serviços, tal como motosserra perante o IEF e outros equipamentos necessários.

8.22. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo dano material causado pela execução do serviço e/ou operador em propriedades particulares ou públicas, bem como danos em veículos, objetos ou equipamentos, inclusive, por danos materiais, físicos ou morais decorrentes de acidentes.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

8.23. Será de responsabilidade da contratante transportar os resíduos de podas de árvores, ficando sob responsabilidade da contratada o prévio aviso ao setor requisitante.

8.24. Deverá executar periodicamente manutenção preventiva dos equipamentos para evitar transtornos e atrasos aos serviços; e quando necessário, providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam avariados ou em manutenção .

8.25. Os resíduos provenientes da capina serão removidos pelo município contratante, a contratada deve comunicar a secretaria responsável pela contratação para efetuar a destinação final dos resíduos.

### **9.0.- DA REMUNERAÇÃO**

9.1. Os serviços serão contratados conforme valores apurados em média de cotação de preços constante do Termo de Referência.

9.2. As despesas decorrentes dos futuros contratos de programa correrão à dotação orçamentária de cada Município Utilitário.

### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante conferência realizada pelo Município utilitário, dos serviços efetivamente prestados, cujos valores a serem pagos pela Contratante dependerão das ordens de serviços emitidas, devidamente vinculadas ao Contrato de Programa.

10.2. O Pagamento será efetuado posterior entrega dos serviços e em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, restando proibido o pagamento antecipado, outrossim a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021

### **11. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO**

I. Preferencialmente empresas credenciada e localizadas na sede do município utilitário.

II. A Empresa com sede mais próxima do Município Utilitário.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

III. Havendo mais de uma empresa credenciada possuindo sede no município utilitário, os serviços deverão ser divididos entre ambas as empresas.

IV. Quando não houver empresas credenciadas, localizadas no município consorciado, será contratada preferencialmente as que tiverem localização mais próxima, de forma sucessiva.

V. O Município utilitário reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

VI. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

VII. Todos os materiais e despesas necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa credenciada, inclusive fretes para transporte de maquinários e equipamentos, quando o caso.

11.1. O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.

11.2. O consórcio Público **CIMAG**, não tem nenhuma obrigação de fiscalizar a prestação dos serviços oriundos deste credenciamento, cabendo tal obrigação exclusivamente ao Município.

11.3. O interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar o serviço em questão, emitindo o termo de aceite ou negativa ao final do prazo citado.

11.4. No advento das demandas, o Credenciado pode recusar o serviço, mediante justificativa devidamente acatada pelo CIMAG.

11.5. A Empresa será descredenciada, se houver recusa de prestar os serviços sem justificativa hábil, acatada pelo CIMAG, por 02 (duas) vezes consecutivas, sem justa causa, sendo ainda proibida de contratar novamente com o Consórcio Público CIMAG, caso comprovado má fé.

11.6. Os serviços deverão ser executados em obediência a legislação ambiental vigente, bem como as diretrizes municipais previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras e demais legislações e normativos pertinentes/aplicáveis à execução dos serviços.

11.7. O prazo para a execução e conclusão de cada tipo de serviço será previsto em cada ordem de

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

serviço, na qual constará o detalhamento do serviço a ser realizado observando-se as particularidades de cada caso e cada projeto, nos termos estabelecidos pelo Município Utilitário em conjunto com o Credenciado que prestará o serviço, bem como a data de início e o prazo de execução.

11.8.É de inteira responsabilidade do Credenciado a execução dos serviços solicitados e somente serão aceitos os serviços que atenderem a demanda da secretaria, cabendo ao Município utilitário apenas a conferência dos serviços para posterior recebimento efetuar o pagamento.

11.9.Caso a prestação dos serviços não esteja de acordo com o que foi estabelecido, o Município Utilitário entrará em contato para agendar reunião de ajustes com o credenciado.

11.10.A cada serviço a ser prestado pela empresa credenciada e estabelecida na forma deste, será gerado uma ordem de serviço e um novo contrato de programa.

11.11. Os serviços disporá das regras específicas a ser prestado e será redigido caso a caso, a saber:

I.Detalhamento do serviço.

II.Data de início.

III.Prazo de execução.

IV.Quantidade de horas a serem empenhadas.

V.Valor da prestação de serviço contratada.

11.12.Não haverá acréscimo dos valores estabelecidos na ordem de serviço, quando da necessidade de correção ou ajuste, salvo em casos de motivos supervenientes.

### **12.0. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços disporá das regras específicas a ser prestado e será redigido caso a caso, a saber:

I.Detalhamento do serviço.

II.Data de início.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

III. Prazo de execução.

IV. Valor da prestação de serviço contratados.

12.2. O Consórcio Público **CIMAG** não tem nenhuma obrigação na fiscalização quanto da prestação dos serviços nos Municípios utilitários, cabendo apenas a gestão deste certame.

12.3. Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente instrumento serão fornecidos pela credenciada quando da celebração de futuros contratos.

12.4. Quando necessário, as despesas de locomoção de profissionais, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município Utilitário para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, **são de inteira responsabilidade da credenciada**, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

**12.5. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.**

12.6. O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções e penalidades constantes da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.7. O credenciado é obrigado a reparar ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades no prazo de até 5 (cinco) dias.

12.8. O credenciado deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de futuros Contratos.

12.9. O credenciado deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem ao Município utilitário ou a terceiros..

### **13. DO PROCEDIMENTO**

13.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

A) Divulgação do Edital.

B) Recebimento da documentação dos interessados.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- C) Análise da documentação apresentada.
- D) Divulgação da habilitação dos interessados.
- E) Fase recursal.
- F) Homologação do resultado final.

### 14. DOS CRITÉRIOS DE DESCRENCIAMENTO

14.1. As pessoas jurídicas poderão ser descredenciadas:

- A) A seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.
- B) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato.
- C) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- D) Se não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.
- E) Se não zelar pelos equipamentos e pelo material nos casos em que o Município Consorciado disponibilizar os mesmos para o trabalho.
- F) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço.
- G) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
- H) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço. I) Se utilizar a logomarca ou identidade visual do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade.
- I) Se utilizar a logomarca ou identidade visual do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

J) Se articular parcerias em nome do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município Consorciado sem autorização prévia.

K) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do Consórcio Público - **CIMAG**, do Município Consorciado ou cliente.

L) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14.2. No caso do descredenciamento por parte do Consórcio Público - **CIMAG**, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para a empresa credenciada apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do Consórcio Público - **CIMAG**, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

### **15.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PROGRAMA.**

#### 15.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto desta licitação.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento objeto da contratação.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

j) Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

k) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

### **15.2- COMPETE A CONTRATADA**

a) Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo deste edital.

b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

c) Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

d) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

e) Facultar ao Consórcio Público CIMAG o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

f) Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAG**

16.1. Comunicar à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados, os entendimentos orais determinados pela urgência.

16.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

16.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos,

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

16.4. Fornecer material institucional em mídia para impressa ou digital a contratada, com o fito de auxiliar e a empresa ora contratada, a prestar os serviços contratados no prazo e qualidade necessários para a Secretaria utilitária.

16.5. O valor total a ser pago a empresa contratada, deverá ser efetivado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **18.- REQUISITOS LEGAIS**

18.1. O Consórcio Público CIMAG fica isento de qualquer responsabilidade que possa vir a sofrer o interessado ou causar a terceiros na prestação de serviços contratados, atuando apenas como órgão interveniente.

18.2. Aplicam-se nos futuros contratos a serem firmados, os Artigos 105 a 139 todos da Lei federal de nº 14.133/2021

18.3. Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>.

18.4. Para a presente contratação, além da documentação padrão exigida pela legislação em vigor, exigir-se-á também todos os documentos que habilitem tecnicamente as empresas interessadas para cada tipo de atividade a ser credenciada.

### **19. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO**

19.1. Poderão credenciar-se nesta licitação, somente pessoas jurídicas do ramo constante no objeto deste certame e nos itens que for conveniente. A participação das pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

19.2. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

19.3.No caso de procurador da empresa, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais. A empresa interessada em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir profissional devidamente qualificado para o cargo, com a formação exigida nos serviços a serem prestados neste credenciamento.

19.4.Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos. O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas (pessoa jurídica) desde que prestadoras do serviços constantes do objeto deste edital.

19.5.O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros de cada Município filiado ao **CIMAG**, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

19.6.As empresas credenciadas deverão ter obrigação de atender a todos os municípios consorciados acima relacionados nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores das credenciadas no sentido de não atenderem aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes deste credenciamento.

19.7.O credenciamento não gerará para as pessoas jurídicas credenciados quaisquer direitos de contratações, OBJETIVANDO SOMENTE O CADASTRO DE EMPRESAS.

19.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34º da Lei Federal de nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos na Lei Complementar de nº 123/06 e alterações e Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.9.O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, da documentação apresentada pela empresa interessada, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

19.10.O resultado do presente processo de credenciamento será publicado no Site do Consórcio Público **CIMAG**, no Diário Oficial dos Municípios no Site da AMM- Associação Mineira de Municípios, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Portal do CNCP em Brasília e no quadro de avisos na sede do CIMAG, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital.

19.11.Da Inabilitação neste credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis,

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

posterior análise e publicação dentro do sistema eletrônico da Plataforma de Licitações Eletrônicas cujo link consta deste edital.

19.12. Conforme consta dos §§ 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão também participarem direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo serem observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego. As vedações acima estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

19.13. Conforme disposto nos Incisos IV e V do Art. 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, também não poderão participar deste certame ou da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, além de empresas controladoras, controladas ou coligadas nos termos da Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

19.14. Conforme disposto no Inciso VI do Artigo 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente pessoa física, que nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo e contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

19.15. Como condição para participação neste credenciamento, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes dos Anexos deste edital, sob pena de desclassificação, por se tratar de documentação exigida na Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **20. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ INSCRIÇÃO**

20.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

20.2. Os serviços deverão ser realizados por pessoas jurídicas habilitadas em qualquer município associado ao Consórcio Público **CIMAG**, conforme demanda e ordem de precedência mencionados neste edital.

20.3. Os interessados em se inscreverem neste processo de Credenciamento Público, deverão apresentar os documentos elencados neste Edital e em seus Anexos, em via original ou por qualquer processo de cópia, e quando necessário serem autenticados por Tabelião, por advogado, pela Internet ou pela Comissão de Licitação do **CIMAG**.

20.4. Os documentos emitidos pela Internet serão autenticados e conferidos pelo Agente de Contratação do **CIMAG**.

20.5. Caberá à (s) empresa credenciada (s) cumprir (em) com todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos.

20.6. Caberá ao Consórcio Público **CIMAG** e aos Municípios utilitários, cumprirem com todas as obrigações constantes deste edital e seus Anexos.

### **21-DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

21.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no sistema eletrônico de sua inabilitação para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, sempre com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

21.2. Todos os questionamentos apresentados serão processados e julgados na forma legal, priorizando os Consagrados Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla defesa.

21.3. Os questionamentos e recursos deverão ser protocolizados dentro do sistema eletrônico do Portal de Licitações do Consórcio Público **CIMAG**, no Site da <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>.

21.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

21.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

21.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

21.8. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público CIMAG como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

### **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização deste certame estão previstos neste edital e em seus anexos.

### **23. DA VIGÊNCIA**

23.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será até 24 meses.

23.2. Durante a vigência desse credenciamento a correção ou reajuste de valores, poderá ser feita a cada 12 (doze) meses, pautado como indexador o índice do INPC anual.

### **24. DO CONTRATO DE PROGRAMA**

24.1. O contrato de programa será firmado conforme minuta constante em Anexo deste edital.

24.2. Quando convocado para o serviço, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato de Programa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que ocorra motivo justificado, acatado pelo **CIMAG**, devendo se priorizar o interesse público.

24.3. O Consórcio Público **CIMAG** fica isento de qualquer responsabilidade que possa vir a sofrer o interessado ou causar a terceiros na prestação de serviços contratados.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **25- DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO**

25.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso.

25.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, protocolado junto a Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de empresas cadastradas durante a vigência do Edital.

25.4. O Consórcio Público CIMAG pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa se:

I. A credenciada se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, conforme expresso neste edital.

II. A pedido do Município utilitário, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada prestação de serviço, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses.

III. Em decorrência de penalidade aplicada na forma da legislação vigente.

### **26-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

26.2. Credenciados que cometerem quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observandose o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.4.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

26.5.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

### **27-OUTROS ASPECTOS IMPORTANTES**

27.1. Supostas prorrogações do prazo dos serviços somente será possível mediante justificativa hábil e por escrito da empresa devidamente acatada pelo Município utilitário.

27.2. Quando do pagamento, havendo erro na nota fiscal ou circunstância que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município utilitário.

27.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

27.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

27.6. Fica proibido o pagamento antecipado neste certame, outrossim a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser

previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.7.O Consórcio Público CIMAG, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

27.9. O preço será poderá sofrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea "d" do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.10.Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

### **28- DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

28.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

28.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

28.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

28.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando houver, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

28.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 39.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.6. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

III - pagamento do custo da desmobilização.

28.7. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28.8. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

28.9. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

### **29-DOS ESCLARECIMENTOS**

29.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

serão prestados pelo Consórcio Público CIMAG através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento> ou na sede do CIMAG, localizada na Av. Camilo Soares, 100, Centro, Caxambu–MG Tel.: (35) 3341-3500. Atendimento: 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h, ou pelo email [licitacao@cimag.org.br](mailto:licitacao@cimag.org.br)

### **30- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1.A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

30.2.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio Público **CIMAG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.3.O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4.Conforme disposto no Art. 183º da Lei Federal de nº 14.133/2021, os prazos deste certame serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

II - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

III - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, salvo disposição em contrário, quando considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

b) A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

30.5 Conforme disposto no § 2º do Art. 183º da Lei Federal de nº 14.133/2021, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver

expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

30.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

30.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.8. No julgamento deste Credenciamento, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, por se tratar apenas de uma credenciamento para prestação futura de serviços.

30.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.13. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

30.14. O Consórcio Público CIMAG, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

30.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.16. Conforme disposto no Caput do Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplica-se neste certame o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar de nº 123/2006 e alterações.

30.17. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital. 41.18. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

### **31-DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO D CONTRATO**

31.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pelo Município utilitário. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

31.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

31.4. O modelo de gestão e fiscalização de contrato será o previsto na legislação vigente, sobretudo o previsto no regramento do município utilitário, quando houver.

Caxambu, 11 de março de 2026.

PAULO ESTÁQUIO CANCELA MOTA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

---

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e solicito andamento ao processo de credenciamento sugerido neste documento.

LEONARDO FRAMILLOBO SANTOS  
PRESIDENTE DO CIMAG

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

### **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

### **INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

### **LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG**

#### **ANEXO II**

#### **MAPA DA GESTÃO DE RISCOS.**

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

O objeto deste certame visa o **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONSTITUI NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, CAPINA COM ROÇADEIRA, VARRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES, CORTE (SUPRESSÃO), DESTOCA E REMOÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS LOCALIZADAS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS IMÓVEIS PÚBLICOS CORTE (SUPRESSÃO), SEGUNDO CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS PARA FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS 29 (VINTE E NOVE) MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**, tudo com base nos serviços e

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

valores constantes em anexos deste edital.

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS:** Escala de classificação de probabilidade e impacto

**BAIXO: 5**

**MÉDIO: 10**

**ALTO: 15**

**DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS:**

**Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

**Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

**Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos e classificação de riscos

**PROBABILIDADE:**

<b>ALTO</b>
<b>MÉDIO</b>
<b>BAIXO</b>
<b>IMPACTO</b>

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade impacto. Caso o risco enquadre-se na região **VERDE**, seu risco é entendido como **BAIXO**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Se estiverem na região **AMARELO**, entende-se como **MÉDIO** e na região **VERMELHO**, como nível de risco **ALTO**.

No caso de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

### IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

#### RISCO 1: COMPROMETIMENTO DA EFETIVIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

#### DANO:

1. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação e na prestação dos serviços.

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízo durante a fase de planejamento	SETOR REQUISITANTE

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento	SETOR REQUISITANTE
2	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento	SETOR REQUISITANTE
3	Designar membros com mais experiência em contratações	SETOR REQUISITANTE

#### RISCO 2: ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO NOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

1	Demora na contratação, acarretando atraso na entrega dos serviços
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Alinhamento com todos as unidades envolvidas requerendo celeridade e logística eficiente	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMAG/MUNICÍPIO UTILITÁRIO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar aditivo por excepcionalidade e ou contratação emergencial	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMAG/MUNICÍPIO UTILITÁRIO

### **RISCO 3: AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS OU FINANCEIROS**

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Impossibilidade e/ou atraso na contratação e nos serviços
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Nos Municípios consorciados interessados reservarem dotações orçamentárias adequada e realizar pré empenho da despesa	UNIDADE REQUISITANTE

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	UNIDADE REQUISITANTE. PLANEJAMENTO E GESTÃO

### **RISCO 4: ATRASO NOS SERVIÇOS**

PROBABILIDADE: **MÉDIA**

IMPACTO: **ALTO**

1	Impossibilidade e/ou atraso na contratação e nos serviços
---	---

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Sensibilizar os setores interessados na aquisição da importância da necessidade do objeto	SETOR DE GESTÃO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS
2	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	SETOR DE GESTÃO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Definir nova prioridade das atividades	SETOR DE GESTÃO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

### **RISCO 5: ESTIMATIVA INCORRETA DA QUANTIDADE A QUE SER PRETENDE**

**PROBABILIDADE: MÉDIA**

**IMPACTO: ALTO**

1	Contratações desnecessárias ou insuficientes para atender a demanda pretendida e o interesse público.
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Equipe de planejamento da contratação para os serviços devem realizar estimativas da quantificação ao que se pretende, com o apoio das unidades envolvidas e com base no interesse público.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não aprovação do Termo de referência	PRESIDÊNCIA DO CIMAG
2	Realizar aditivo de valores preventivo os acréscimos ou supressões	

### **RISCO 6: SELEÇÃO DE EMPRESA INCAPAZ DE REALIZAR O FORNECIMENTO DE FORMA ADEQUADA**

**PROBABILIDADE: MÉDIA**

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**IMPACTO: ALTO**

1	Celebrar contrato com empresa sem expertise e incapaz de executar o objeto do certame de forma eficaz e adequada
---	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Solicitar no edital de licitação qualificação técnica e econômico financeira de forma robusta	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Aplicar sanções previstas no instrumento convocatório, nas atas de registros de preços e nos futuros contratos de fornecimento caso não atenda a demanda quanto a de execução do contrato	FISCAL/GESTOR

### RISCO 7: MENSURAÇÃO INCORRETA DE PREÇOS

**PROBABILIDADE: BAIXA**

**IMPACTO: ALTO**

1	Elevação de custos decorrentes do incorreto levantamento dos preços mensurados
---	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	A equipe de planejamento da contratação deve se basear na legislação vigente e na média de mercado	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não aprovação do Termo de Referência	PRESIDÊNCIA DO CIMAG

### RISCO 8: PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE: BAIXA**

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**IMPACTO: ALTO**

### DANO

1	Aumento de custos através da contratação, dificultando no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato
---	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade do fornecimento, logística, fiscalização na execução contratual e o possível aumento de custo	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**MATRIZ DE RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL: MEDIO E BAIXO**

### RISCO RELACIONADO A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### RISCO 1: FALTA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**PROBILIDADE: BAIXO**

**IMPACTO: MEDIO**

DANO	Desclassificação do interessado e convocação da próxima colocada, com probabilidade de o valor ofertado ser superior
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Constar a previsão no Termo de Referência do Edital	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não declaração do vencedor	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### RISCO 2: FALTA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA-OPERACIONAL

PROBILIDADE: **BAIXO**

IMPACTO: **MÉDIO**

DANO	Desclassificação da arrematante e convocação da próxima colocada, com probabilidade de o valor ofertado ser superior
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Constar a previsão no Termo de Referência do Edital	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Não declaração da habilitação	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### RISCO RELACIONADO A GESTÃO CONTRATUAL

#### RISCO 1: FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE: **MÉDIO**

IMPACTO: **ALTO**

DANO	Falta de acompanhamento e fiscalização do contrato, não observância das obrigações da contratada e contratante
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes	PRESIDÊNCIA DO CIMAG

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMAG

#### RISCO 2: QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROBABILIDADE:** **BAIXO**

**IMPACTO:** **ALTO**

DANO	Baixa qualidade na avaliação da prestação do serviço
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Indicar servidores capacitados	PRESIDÊNCIA DO CIMAG

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Prover treinamento aos servidores que serão indicados	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMAG

### **RISCO 3: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA**

**PROBABILIDADE:** **BAIXO**

**IMPACTO:** **MÉDIO**

DANO	Desequilíbrio contratual, inobservância as normas de Direito Público, falta de fiscalização, fiscal e gestor
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
2	Prover reunião inicial do contrato com clareza acerca da prestação dos serviços	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS
2	Realizar pagamento conforme resultado	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS
3	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS / PRESIDÊNCIA DO CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **RISCO 4: INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA**

**PROBABILIDADE: BAIXO**

**IMPACTO: BAIXO**

DANO	Irregularidade da contratada. Atraso nas entregas dos serviços. Rescisão do contrato. Potencial criação de passivo trabalhista para a administração
------	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Exigência da documentação de regularidade fiscal da contratada	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS
2	Exigir garantia contratual de forma a utilizar os valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza	FISCAL/GESTOR
3	Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas	FISCAL/GESTOR

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal	FISCAL/GESTOR
2	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas	FISCAL/GESTOR
3	Abertura de processo sancionatório	FISCAL/GESTOR

### **RISCO 5: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS DA CONTRATADA**

**PROBABILIDADE: MÉDIO**

**IMPACTO: ALTO**

DANO	Potencial responsabilização subsidiária trabalhista e/ou solidária previdenciária
------	---

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Adoção da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação com base na IN nº 5/2017	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Encaminhar as eventuais situações de inadimplência para a Presidência do CIMAG objetivando o cumprimento das obrigações pendentes, mediante a utilização dos recursos retidos e depositados em conta vinculada e/ ou retenção dos valores das faturas correspondentes	FISCAL/GESTOR

### RISCO 6: PAGAMENTO EM DESCONFORMIDADE

**PROBABILIDADE:** BAIXO

**IMPACTO:** MÉDIO

DANO	Pagamento de serviço entregue parcialmente, ou não entregue. Possível danos ao erário
------	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Previsão no Termo de Referência da medição da execução do objeto contratual	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS

ITEM	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar o dimensionamento do pagamento. Realizando o pagamento apenas do que foi executado no contrato	FISCAL/GESTOR

### MATRIZ DA GESTÃO DE RISCOS: MÉDIO E BAIXO IMPACTO

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

**Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

### **OUTROS RISCOS:**

Sera de inteira responsabilidade do licitante **TODOS OS RISCOS** referentes a execução e prestação dos serviços constantes do objeto deste certame, não cabendo o **CIMAG** e os Municípios Utilitários assumirem tais responsabilidades..

O planejamento é vital e importante como papel crítico nos resultados de qualquer tipo de projeto. No âmbito da segurança do trabalho não podia ser diferente, tornando-se a melhor solução para diminuir os impactos trabalhistas no fornecimento a que se requer o certame licitatório em epígrafe.

### **RISCOS DE SERVIÇOS DE CERCAS E ALAMBRADOS**

Os serviços de cercas e alambrados realizados por prefeituras — seja por administração direta ou terceirizada — envolvem diversos riscos técnicos, operacionais e de segurança, com alto potencial de acidentes de trabalho e demandas jurídicas.

Os principais riscos associados são:

#### **1. Riscos à Segurança do Trabalho (Acidentes com Servidores/Terceirizados)**

**Quedas de Altura:** Comuns na instalação de cercas altas ou durante a fixação de alambrados em áreas de declive.

**Ferimentos por Materiais:** Cortes, lacerações e esmagamentos causados pelo manuseio de arames, telas, concertinas e ferramentas (trados, perfuratrizes).

**Riscos Ergonômicos:** Levantamento de peso (postes de concreto, rolos de tela) e postura inadequada, causando lesões osteomusculares.

**Riscos Físicos e Biológicos:** Exposição excessiva ao sol/calor, ruídos de máquinas, vibrações e, em áreas rurais, ataque de animais peçonhentos.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**Choques Elétricos:** Risco de perfuração de redes subterrâneas ou proximidade com redes aéreas na instalação de postes.

### 2-Riscos Operacionais e Técnicos

**Instalação Incorreta:** Postes de má qualidade ou mal fixados podem causar quedas da cerca.

**Falhas na Fixação:** Tela de alambrado mal esticada ou fixada, comprometendo a durabilidade e segurança.

**Falta de Aterramento:** Cerca de arame não aterrada, especialmente em áreas rurais, pode eletrificar-se com raios ou redes de energia, representando perigo fatal.

**Corrosão Prematura:** Uso de materiais não galvanizados ou inadequados para o clima local, exigindo manutenção precoce.

### 3. Riscos de Responsabilidade Civil e Pública (Terceiros)

**Acidentes com População:** Concertinas ou arames farpados instalados a alturas inadequadas (inferiores a 2,0m - 2,5m) podem ferir pedestres, ciclistas ou crianças.

**Cercas Elétricas Irregulares:** Instalação que não segue normas técnicas (como a ABNT NBR 16046-1) ou que causa choques mortais (o limite máximo de tensão contínua é de 11 mil Volts).

**Responsabilidade Solidária:** Em casos de terceirização (contratações), a prefeitura pode ser responsabilizada solidariamente por acidentes de trabalho ou inadimplência trabalhista da empresa contratada.

#### **Medidas Preventivas:**

Exigir EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados (luvas resistentes a cortes, óculos, calçados de segurança).

Seguir rigidamente as NRs, especialmente NR-18 (canteiros de obras) e NR-12 (segurança em máquinas).

Realizar o aterramento de cercas longas e usar avisos de perigo em cercas elétricas.

Fiscalizar o cumprimento de normas de altura para cerca concertina (mínimo de 2,0m a 2,5m).

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### RISCOS DE LIMPEZA E DESMATAMENTOS

Os serviços de limpeza urbana, roçagem e desmatamento/poda realizados por prefeituras envolvem riscos elevados, tanto para a saúde e integridade física dos trabalhadores quanto para o meio ambiente e a infraestrutura da cidade. Com a entrada em vigor da **NR 38** em 2024, normas de segurança mais rígidas foram implementadas, visando reduzir os altos índices de acidentes e contaminações no setor.

#### **1. Riscos à Saúde e Segurança do Trabalhador (Limpeza e Poda)**

Os agentes de limpeza urbana e manejo de resíduos estão expostos a riscos graves, com milhares de acidentes registrados anualmente:

**Riscos Biológicos:** Contato direto com lixo urbano, seringas, agulhas e resíduos de serviços de saúde, que podem causar infecções, tétano, hepatites e outras doenças.

**Riscos Físicos e Mecânicos:** Exposição a ruídos (máquinas de roçagem), vibrações, radiação solar e acidentes de trânsito. Quedas de altura (poda de árvores) e cortes com materiais perfurocortantes também são comuns.

**Riscos Ergonômicos:** Levantamento manual de cargas (sacos de lixo pesados), movimentos repetitivos e posturas inadequadas.

**Riscos Químicos:** Manuseio de produtos de limpeza, desinfetantes e exposição a poeiras, gases e vapores.

**Falta de Treinamento e EPIs:** O manejo inadequado de ferramentas (roçadeiras, motosserras) sem a devida capacitação (NR 38) aumenta a ocorrência de acidentes.

#### **2. Riscos Ambientais e Urbanos (Desmatamento e Roçagem)**

O desmatamento urbano e a poda radical, quando mal planejados ou irregulares, trazem impactos severos:

**Deslizamentos e Erosão:** A remoção de vegetação em encostas e áreas de preservação permanente (APP) deixa o solo exposto, aumentando o risco de deslizamentos de terra, especialmente em épocas de chuva.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**Enchentes e Alagamentos:** A redução da cobertura vegetal e a falta de manejo correto dos resíduos resultam no assoreamento de rios e bloqueio de bueiros, intensificando inundações.

**Queimadas e Poluição:** O uso indevido do fogo para limpeza de lotes (desmatamento) gera poluição do ar (fuligem) e incêndios incontroláveis, que podem atingir áreas urbanas.

**Destruição de Áreas Verdes/Corredores Ecológicos:** O desmatamento pode destruir corredores ecológicos, afetando a fauna local e diminuindo a qualidade de vida (conforto térmico) na cidade.

### 2. Riscos Legais e Administrativos

**Contratos sem SST:** Municípios que terceirizam serviços sem critérios de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) podem ser corresponsáveis por acidentes.

**Irregularidades:** Mais de 99% dos desmatamentos podem conter irregularidades, como falta de autorização legal, avançando sobre APP ou unidades de conservação.

**Descumprimento da NR 38:** A não adequação à nova norma (que exige treinamento, PGR, PCMSO) pode resultar em penalidades administrativas.

**Medidas Preventivas:** A aplicação da NR 38 exige avaliação prévia de áreas de risco, treinamento obrigatório para coletores e operadores de roçadeiras, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e planejamento ambiental para poda e desmatamento.

### RISCOS DE SERVIÇOS DE DESTOCA

Os serviços de destoca (remoção de tocos remanescentes de árvores) nos municípios envolvem riscos significativos de segurança operacional, danos à infraestrutura urbana e impactos ambientais. Essas atividades, essenciais para a revitalização de canteiros, calçadas e áreas públicas, exigem planejamento para mitigar perigos a trabalhadores e pedestres.

Os principais riscos associados à destoca em áreas municipais incluem:

#### 1. Riscos de Segurança e Acidentes (Operacionais)

**Projeção de Materiais:** Fragmentos de madeira, pedras e terra podem ser lançados a grandes distâncias pelas máquinas destocadoras (stump grinders), atingindo pedestres, trabalhadores ou veículos.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**Danos a Infraestruturas Subterrâneas:** A remoção de raízes pode romper tubulações de água, esgoto, cabos elétricos, gás ou telecomunicações, resultando em acidentes graves, explosões ou interrupção de serviços.

**Tombamento de Máquinas:** Operadores podem perder o controle de máquinas pesadas em terrenos irregulares ou inclinados, com risco de esmagamento.

**Riscos Ergonômicos e Biológicos:** Operação de equipamentos com alta vibração e ruído, além da exposição a cupins, formigas ou fungos presentes em tocos apodrecidos.

### 2. Riscos à População e Infraestrutura Urbana

**Acidentes com Pedestres:** Tocos não removidos são riscos de tropeço, especialmente para idosos e crianças.

**Danos ao Pavimento:** O processo de destoca pode danificar calçadas, meios-fios e pavimentação adjacente.

**Interrupção de Tráfego:** A necessidade de isolar a área para garantir a segurança pode causar bloqueios no trânsito local ou pedestres.

### 3. Riscos Ambientais e Ecológicos

**Erosão do Solo:** A remoção de raízes estruturais pode desestabilizar o solo, facilitando erosão em canteiros.

**Compactação do Solo:** O uso de maquinaria pesada em áreas verdes pode compactar o solo, dificultando a drenagem e prejudicando o plantio de novas mudas.

**Proliferação de Pragas:** Se a destoca for mal executada e fragmentos de madeira infestada forem deixados no local, pode aumentar a propagação de doenças e pragas para outras árvores.

**Contaminação (se houver uso de químicos):** A remoção química pode contaminar o solo e o lençol freático se não manejada corretamente.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### Medidas de Mitigação

**Análise Preliminar de Risco (APR):** Avaliação prévia do local por arboristas profissionais.

**Mapeamento de Utilidades:** Identificação de tubulações subterrâneas antes de iniciar o trabalho.

**Uso de EPIs:** Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (óculos, protetores auriculares, botas).

**Isolamento da Área:** Proteção com tapumes ou barreiras para conter detritos

### RISCOS DE SUPRESSÃO E CORTE

Os serviços de supressão (remoção total) e corte de árvores e vegetação em municípios envolvem diversos riscos, que abrangem desde questões ambientais e legais até perigos ocupacionais e para a segurança pública. A falta de autorização ou de técnicas adequadas pode resultar em multas severas, crimes ambientais, acidentes de trabalho e danos à infraestrutura.

#### Riscos Ambientais

**Perda de Biodiversidade:** Remoção de habitats para a fauna e perda de espécies vegetais, impactando a variabilidade genética.

**Instabilidade do Solo e Água:** Redução da coesão do solo, o que aumenta o risco de erosão, inundações e deslizamentos de terra.

**Mudanças Climáticas Locais:** O corte de árvores diminui a umidade atmosférica e piora o controle de temperatura, causando "ilhas de calor" em áreas urbanas.

**Danos a Áreas de Proteção:** Supressão indevida em Áreas de Preservação Permanente (APP) ao redor de nascentes e cursos d'água.

#### Riscos Legais e Administrativos

**Crime Ambiental:** A supressão de vegetação protegida ou sem autorização pode acarretar detenção de um a três anos e multa (Lei nº 9.605/1998).

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**Multas Elevadas:** As penalidades podem variar de R 50.000,00 por hectare ou fração (Decreto Federal nº 6.514/2008).

**Poda Drástica/Proibida:** A poda drástica sem autorização em árvores de logradouros públicos é considerada crime ambiental, danificando o patrimônio público.

### Riscos à Segurança Pública e Infraestrutura

**Queda de Árvores:** O corte incorreto pode resultar na queda de árvores sobre residências, pessoas, veículos ou pedestres.

**Interrupção de Serviços:** Danos a redes elétricas, de telefonia e outras infraestruturas essenciais.

**Acidentes em Vias Públicas:** Risco de acidentes durante a operação de corte, especialmente em locais movimentados.

### Riscos Ocupacionais (Trabalhadores)

**Trabalho em Altura e Movimentação:** Riscos de quedas e acidentes com maquinário de corte.

**Agentes Físicos e Biológicos:** Exposição a ruídos altos (motosserra), vibrações, desconforto térmico, além de contatos com animais peçonhentos.

**Ergonomia:** Lesões musculoesqueléticas devido ao esforço físico intenso, repetitividade e terrenos acidentados.

### Considerações Importantes

**Autorização Obrigatória:** A supressão vegetal (mesmo secundária) depende de autorização do órgão ambiental municipal ou estadual.

**Competência:** O Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil atuam em riscos iminentes de queda ou após temporais.

**Uso de Equipamentos:** É crucial o uso de EPIs e a verificação técnica dos equipamentos (motosserras) para garantir a segurança

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### RISCOS DE PODA

Os serviços de poda de árvores em municípios envolvem uma série de riscos significativos, tanto para os trabalhadores envolvidos quanto para a população, o patrimônio e o meio ambiente. Esses riscos variam desde acidentes fatais até infrações legais e ambientais.

Aqui estão os principais riscos identificados na realização de podas em áreas urbanas:

#### **1. Riscos para os Trabalhadores (Segurança e Saúde)**

**Quedas de Altura:** Quedas de árvores ou escadas, frequentemente envolvendo alturas superiores a 2 metros, exigindo normas rigorosas de segurança (NR-35).

**Choque Elétrico:** Proximidade com a rede elétrica é um dos maiores perigos, podendo resultar em choque elétrico, queda de altura e morte.

**Acidentes com Ferramentas Cortantes:** Uso de motosserras, motopodas e serrotes oferece risco de cortes graves.

**Queda de Galhos:** Galhos grandes podem cair sobre os trabalhadores, causando esmagamentos e ferimentos fatais.

**Projeção de Partículas:** Fragmentos de madeira e resíduos podem atingir os olhos e o corpo do operador.

**Riscos Ergonômicos e Físicos:** Vibrações de máquinas, ruído intenso, desconforto térmico (sol/calor) e esforço físico excessivo (cargas).

#### **2. Riscos à População e ao Patrimônio**

**Queda de Galhos/Árvores em Terceiros:** Galhos ou árvores inteiras podem cair sobre pedestres, casas ou veículos estacionados.

**Acidentes de Trânsito:** A poda sem a correta sinalização e isolamento da área pode causar acidentes envolvendo veículos e pedestres.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**Interrupção de Serviços:** Danos à rede elétrica, de telefonia ou internet durante o corte.

### **3. Riscos Ambientais e Legais**

**Poda Drástica (Crime Ambiental):** A remoção excessiva da copa (poda drástica) é ilegal (Lei Federal nº 9.605/1998) e ameaça a saúde da árvore, podendo causar sua morte, aumentar a temperatura ambiente e reduzir a biodiversidade urbana.

**Desestabilização da Árvore:** Podas incorretas podem desequilibrar a estrutura da árvore, aumentando o risco de queda futura durante ventos ou chuvas.

**Infrações Administrativas:** Realizar poda sem autorização da prefeitura/órgão ambiental sujeita o infrator a multas.

### **4. Riscos Operacionais**

**Falta de Capacitação:** Trabalhadores não treinados podem realizar cortes incorretos (deixando tocos que apodrecem), colocando em risco a saúde da árvore e a segurança do serviço.

**Equipamentos Inadequados:** O uso de ferramentas improvisadas ou sem manutenção (EPIs, cordas) aumenta a probabilidade de acidentes.

#### **Recomendações de Segurança:**

A poda deve ser realizada por profissionais habilitados.

A prefeitura deve ser consultada, e a fiação elétrica deve ser tratada com a concessionária de energia se a distância for inferior a 1,40m.

O uso de EPIs como capacete, óculos, luvas e cinto de segurança é obrigatório.

A poda só deve ser realizada em casos de risco real de queda ou dano.

### **RISCOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ERVAS E PARASITAS**

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Os serviços de limpeza de ervas (capina) e controle de parasitas (desinsetização/desratização) em municípios envolvem diversos riscos ocupacionais e ambientais, exigindo rigorosos procedimentos de segurança e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Os principais riscos incluem a exposição a agentes químicos, biológicos, físicos e ergonômicos.

### **1. Riscos Químicos (Uso de herbicidas e inseticidas)**

**Intoxicação Aguda e Crônica:** O manuseio de produtos mata-mato (herbicidas) e pesticidas pode causar intoxicações agudas e crônicas, resultando em danos neurológicos, respiratórios, reprodutivos e hormonais.

**Reações na Pele e Olhos:** Contato direto com produtos químicos causa queimaduras, dermatites e irritações.

**Inalação de Gases e Vapores:** A aplicação em áreas abertas pode gerar névoas tóxicas, enquanto a mistura incorreta de produtos pode liberar gases letais.

### **2. Riscos Biológicos (Parasitas e Micro-organismos)**

**Doenças Infecciosas:** Trabalhadores estão expostos a vírus, bactérias e fungos, especialmente em áreas com acúmulo de lixo ou presença de animais (praças e terrenos baldios).

**Parasitoses:** O solo e areia de praças públicas, se contaminados por fezes de animais errantes, podem transmitir doenças como Larva Migrans (bicho geográfico), ascaridíase e febre amarela/dengue.

**Doença de Chagas:** Risco de contato com barbeiros em áreas de mata ou terrenos desmatados.

### **3. Riscos de Acidentes e Físicos**

**Ferramentas e Máquinas:** Uso de roçadeiras, tratores e giro-zero pode causar cortes, perfurações, amputações e projeção de partículas (pedras, cacos de vidro).

**Incêndios e Explosões:** O manejo inadequado de maquinário ou produtos inflamáveis pode resultar em incêndios.

**Riscos Climáticos:** Exposição prolongada ao sol (radiação ultravioleta) e temperaturas elevadas pode levar à desidratação e insolação.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**Choques Elétricos:** Risco associado ao uso de equipamentos elétricos em capina.

#### 4. Riscos Ergonômicos

**Lesões Musculoesqueléticas:** Posturas inadequadas, movimentos repetitivos e o levantamento manual de peso (entulhos, roçadeiras pesadas) causam lombalgias e lesões nos membros superiores.

#### Prevenção e Segurança

A norma **NR-38** estabelece os requisitos de segurança para atividades de limpeza urbana. É crucial: Utilizar EPIs adequados (luvas, botas impermeáveis, máscaras faciais, óculos de proteção).

Realizar treinamento constante para manuseio de químicos e maquinário.

Manter a vacinação dos trabalhadores em dia (tétano, hepatites).

Alternativas mais seguras, como capina a vapor, podem eliminar riscos químicos

#### RISCOS DE SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU

A supressão e poda de bambu em municípios envolve diversos riscos, tanto operacionais e de segurança para os trabalhadores, quanto ambientais e legais para a administração pública. Embora muitas espécies de bambu sejam exóticas e invasoras, sua remoção incorreta pode causar acidentes e danos ambientais, como a instabilidade de encostas.

Abaixo estão os principais riscos identificados:

#### 1. Riscos de Segurança e Acidentes de Trabalho

**Acidentes com ferramentas cortantes:** A colheita de bambu, muitas vezes feita com facões ou motosserras, oferece riscos de cortes profundos se os trabalhadores não forem capacitados.

**Acidentes com a queda de colmos:** Bambus podem ser altos e pesados. A queda descontrolada de varas durante a supressão pode causar acidentes graves.

**Riscos elétricos:** Touceiras próximas a redes elétricas exigem podas especializadas para evitar choque elétrico.

**Toxicidade (Brotos):** Bambus frescos contêm taxifilina (que libera cianeto), tornando perigoso o manuseio sem proteção ou a ingestão de brotos mal preparados.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### 2. Riscos Ambientais e Estruturais

**Instabilidade de encostas e Erosão:** O bambu possui um sistema radicular denso que segura o solo. A supressão total em áreas de encosta pode levar a deslizamentos de terra e erosão.

**Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP):** Mesmo sendo exótico, o corte de bambu em APPs sem autorização do órgão ambiental é crime ambiental, pois a área pode ser sensível.

**Poda Drástica ou Corte Indevido:** A remoção excessiva ou errada pode causar a morte da touceira de forma descontrolada ou, alternativamente, estimular um crescimento mais agressivo.

### 3. Riscos Legais e Administrativos (Municípios)

**Crimes Ambientais e Multas:** A supressão de vegetação sem autorização (ASV) pode resultar em multas pesadas para o município ou para o cidadão, variando de R\$50.000,00 por hectare ou fração.

**Responsabilidade em Áreas Privadas/Públicas:** A prefeitura é responsável pela vegetação em locais públicos, mas a remoção em terrenos particulares exige autorização, e a inação do poder público por mais de 45 dias pode permitir ao particular realizar o corte, gerando insegurança jurídica se não acompanhado.

**Danos a Terceiros:** A remoção indevida que cause prejuízos materiais a moradores (ex: quebra de muros ou fiação) acarreta responsabilização do município.

#### Recomendações para Mitigação

**Laudo Técnico:** Realizar laudo ambiental prévio, especialmente se o bambuzal estiver em área de preservação (APP).

**Profissional Capacitado:** Utilizar profissionais treinados para poda e corte, visando a segurança e o manejo correto, como a retirada de apenas varas maduras e secas.

**Treinamento:** Treinar equipes para lidar com a periculosidade do corte, uso de EPIs e riscos elétricos.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Os riscos identificados são passíveis de ações para sua mitigação está na fase de planejamento levando-se em consideração o tratar-se de uma nova legislação.

Tais riscos são inerentes aos serviços prestados ao **CIMAG** e Municípios consorciados e utilitários deste credenciamento e serão acompanhados pelos servidores dos Municípios Utilitários, a fim de dirimir é evitar os possíveis danos a Administração Pública, tudo conforme ações preventivas e de contingência, frente os supostos danos acima mencionados.

### **Como Mitigar (Baseado na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021):**

**Mapeamento de Riscos:** Elaborar um mapa de riscos detalhado nas fases de planejamento para antecipar problemas.

**Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Realizar estudos aprofundados para definir requisitos e necessidades.

**Termo de Referência (TR) / Projeto Básico:** Ser claro e objetivo nas especificações e critérios de avaliação.

**Capacitação:** Treinar gestores e fiscais sobre gestão de riscos e novas normas.

**Gestão Contratual Ativa:** Acompanhar de perto a execução, fiscalizar e aplicar as medidas corretivas.

### RISCOS AMBIENTAIS NESTE CERTAME:

Existem riscos ambientais neste certame que já foram listados acima.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Caxambu, 11 de março de 2025.

*PAULO ESTÁQUIO CANCELA MOTA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIMAG*

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026

### CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026

### INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026

### LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

#### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**SETOR RESPONSÁVEL:** Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG.

**RESPONSÁVEL:** PAULO ESUTÁQUIO CANCELA MOTA

**INTRODUÇÃO:** Enquanto cabe ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) **definir** o objeto que será contratado, o Termo de Referência (TR) deve **descrever** o objeto escolhido e as condições de sua execução. **UM MANDA E O OUTRO OBEDECE**

O Estudo Técnico Preliminar está previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que assim o define na Seção I :

*“ Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”*

Portanto, seguindo as determinações e recomendações das legislações federal e estadual citadas acima, este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, parte integrante deste edital de licitação, tudo conforme DFD (Documento de Formalização de Demanda).

**SETOR REQUISITANTE:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas-CIMAG.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**1.DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONSTITUI NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, CAPINA COM ROÇADEIRA, VARRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES, CORTE (SUPRESSÃO), DESTOCA E REMOÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS LOCALIZADAS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS IMÓVEIS PÚBLICOS CORTE (SUPRESSÃO), SEGUNDO CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS PARA FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS COM OS 29 (VINTE E NOVE) MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, tudo com base nos serviços e valores constantes em anexos deste edital.**

### 1.1.JUSTIFICATIVA:

I.A contratação de serviços de capina (manual/elétrica), cortes, supressão e poda de árvores é fundamental para a gestão pública municipal, com justificativa pautada na segurança, saúde pública, infraestrutura e estética urbana.

### 1.2. Abaixo estão detalhados os principais pontos de justificativa e importância:

I.Evita que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pedestres e veículos. A poda de árvores, especialmente próximo à rede elétrica, reduz riscos de acidentes, incêndios e quedas de energia.

II.A necessidade de manter vias, praças, parques e passeios públicos limpos e organizados (roçada e varrição).

III.A poda adequada previne a queda de galhos durante tempestades, protegendo o patrimônio público e particular.

IV.A capina regular elimina focos de doenças, como a proliferação de pragas, insetos e animais peçonhentos.

V.Cidade limpa e arborizada de forma ordenada aumenta o bem-estar e o orgulho dos moradores.

VI.A poda de conformação garante que galhos não invadam vias e passeios, permitindo livre trânsito de pedestres e veículos.

VII.A poda técnica (de limpeza e formação) melhora a saúde da árvore, aumentando sua vida útil e evitando que se tornem um perigo.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

VIII. Áreas verdes mantidas melhoram a qualidade do ar, reduzem a temperatura local (combate a ilhas de calor) e ajudam na absorção da água da chuva, diminuindo enchentes.

IX. A manutenção preventiva é mais barata do que os custos de reparos emergenciais após quedas de árvores ou interrupções de energia.

X. A capina Manual e elétrica permite um controle mais seletivo da vegetação, muitas vezes com menos impacto ambiental e menor ruído que grandes roçadeiras a combustão, sendo ideal para áreas urbanas sensíveis ou parques.

XI. A poda de árvores pode ser de diferentes tipos (fitossanitária, de conformação ou de segurança), adequando a arborização ao ambiente urbano sem eliminá-la, promovendo a biodiversidade.

XII. Em suma, a contratação é um ato de **gestão preventiva e de zelo com o patrimônio e a vida dos cidadãos**, garantindo que o crescimento da vegetação ocorra em harmonia com a infraestrutura da cidade.

XIII. A necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços é justificada pela demanda crescente por preservação e manutenção adequada das áreas e equipamentos públicos. Esses serviços são essenciais para assegurar que espaços urbanos, como praças, parques, terrenos públicos e áreas verdes, permaneçam limpos, organizados e seguros para o uso da população.

XIV. O cercamento é fundamental para proteger essas áreas contra invasões, ocupações irregulares e a degradação do patrimônio público. Já a capina e a roçada mecanizada são indispensáveis para controlar o crescimento excessivo de vegetação, prevenindo problemas relacionados à saúde pública, como a proliferação de insetos e roedores, além de evitar o acúmulo de resíduos e garantir uma estética urbana agradável.

XV. Além de contribuir para a segurança e limpeza dos espaços, a manutenção das áreas verdes é uma ação que promove a sustentabilidade, ao proteger o meio ambiente e garantir que a urbanização ocorra de forma ordenada.

XVI. A prestação de serviços de poda, supressão, destoca e remoção de árvores com problemas fitossanitários, mortas, com risco de queda ou inadequadas ao local, garantindo urbanismo, mobilidade, manutenção dos logradouros públicos, proporcionando conforto e segurança para a população.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

XVII. Ressalta-se o caráter notório da existência de árvores de médio e grande porte em áreas públicas (praças, parques, ruas, avenidas, calçadas, etc – de responsabilidade da prefeitura) no qual os municípios possuem rede elétrica, comércios e residências, próximos às mesmas. Desta forma, se faz necessário a manutenção dessas árvores tendo em vista que o crescimento de forma desordenada, pode provocar riscos, prejudicar a visibilidade e ocupar espaços comprometendo a infraestrutura.

XVIII. Cabe salientar que o município tem como obrigação fornecer manutenção de podas e cortes de árvores, contudo, a administração não possui equipamentos bem como recursos humanos compatíveis para atendimento da demanda, o qual se faz necessário a contratação dos serviços, com a finalidade de proporcionar a população acessibilidade e segurança na circulação das vias públicas.

XIX. Assim, a contratação é necessária para manter a integridade dos bens públicos e melhorar a qualidade de vida da população, ao oferecer espaços públicos adequados e bem cuidados.

### 2.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### LOTE 01- ROÇADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cercamento, roçada e capina em geral, com fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários e fornecimento dos materiais para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais dos Municípios consorciados ao CIMAG.	M	10.000

### DESCRIÇÃO DETALHADA

#### LOTE 001

**CERCAS E ALAMBRADOS CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.** Este serviço envolve a instalação de cercas com mourões de madeira roliça de 11 cm de diâmetro, espaçados a cada 2,5 metros e cravados 0,5 metros no solo. A altura livre da cerca será de 1,7 metros, utilizando 5 fios de arame de aço ovalado 15x17, garantindo durabilidade e resistência da estrutura. O fornecimento e instalação dos materiais estão incluídos, assegurando que a cerca atenda às especificações de segurança e funcionalidade.

**CERCA PADRÃO SUDECAP - TIPO 5-MOURÃO PV E TELA GALV.#2" FIO12,4 FIOS ARAME (ALAMBRADO):** A cerca padrão SUDECAP do tipo 5 é composta por mourões de concreto PV e tela galvanizada com fios de arame nº 12 e 4 fios de arame adicional. Esta estrutura é projetada para oferecer resistência e segurança, sendo ideal para delimitação de áreas, oferecendo proteção e durabilidade em ambientes

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

diversos. A instalação será realizada conforme os padrões exigidos.

### **CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**

Esta cerca é composta por mourões de concreto em seção "T" com ponta inclinada, medindo 10x10 cm e espaçados a cada 2,5 metros. Os mourões serão cravados 0,5 metros no solo e equipados com 11 fios de arame farpado nº 14. Este tipo de cerca é ideal para áreas que exigem maior segurança, como perímetros rurais e industriais, proporcionando proteção robusta e eficiente.

**LIMPEZA E DESMATAMENTO CAPINA MANUAL DE TERRENO:** Define-se como serviços de capina manual os procedimentos realizados utilizando enxadas e outras ferramentas para erradicação de vegetação daninha e demais espécies indesejáveis nas áreas, acostamentos, meios fios, fissuras de passeio e, demais vias e logradouros públicos. A capina manual consiste na remoção de vegetação rasteira em terrenos, realizada manualmente por meio de ferramentas adequadas. Este processo é essencial para preparar o solo para futuras intervenções, garantir a segurança do ambiente de trabalho e prevenir o crescimento descontrolado de ervas daninhas.

**DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ 50M:** Este serviço abrange a remoção de vegetação arbustiva e arbórea, juntamente com a retirada de tocos de árvores, limpeza do terreno, e o transporte do material resultante até uma distância de 50 metros. É uma etapa crucial na preparação de terrenos para construção, assegurando que a área esteja devidamente limpa e desimpedida para os próximos passos da obra.

**ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA:** Roçada Manual Mecanizada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte das laterais de logradouros e/ou canteiros, dentro da mata natural ou da arborização implantada com uso de roçadeira costal, visando tornar as áreas marginais dos logradouros livres de espécies daninhas, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário dos mesmos e, ao mesmo tempo, evitar qualquer ocorrência em decorrência da falta de limpeza. O roçamento mecânico utiliza uma roçadeira motorizada para cortar a vegetação em áreas extensas, permitindo uma limpeza eficiente e uniforme do terreno. Este método é rápido e eficaz para a manutenção e preparação de grandes áreas para construção ou outro uso específico. Deverão ser utilizadas roçadeiras costais, com potência mínima de 40CC, adaptadas com lâminas ou dispositivo para fio de nylon para a roçada nos cantos dos passeios; Evitar o uso de roçadeiras costais em locais muito inclinados, com presença de grande quantidade de matacões, pedaços de concreto e outros materiais que podem ocasionar acidentes, substituindo a roçadeira por foices.

### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

#### **LOTE 002**

**DESTOCA DE PEQUENO PORTE** Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m.
<b>DESTOCA DE MÉDIO PORTE</b> Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m.
<b>DESTOCA DE GRANDE PORTE</b> Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m.
<b>CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE</b> Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m
<b>CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE</b> Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m.
<b>CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE</b> Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m.
<b>PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE</b> Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,2m.
<b>PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE</b> Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,2m e menor que 0,40m.
<b>PODA E MANUTENÇÃO DE ARVORES DE GRANDE PORTE</b> Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m.
<b>LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE PEQUENO PORTE</b> Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (Árvores de pequeno porte diâmetro de tronco de até 0,30 m). <b>PEQUENO</b>
<b>LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE MÉDIO PORTE</b> Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de médio porte diâmetro de tronco de 0,30 a 0,45 m). <b>MÉDIO</b>
<b>LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE GRANDE PORTE</b> Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de grande porte diâmetro de tronco acima de 0,45m). <b>GRANDE</b>
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 5M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus ( <i>Bambusa Vulgaris</i> ) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 5m <sup>2</sup> ).
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA 5M<sup>2</sup> A 10M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus ( <i>Bambusa Vulgaris</i> ) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 10 m <sup>2</sup> ).
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 20 M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus ( <i>Bambusa Vulgaris</i> ) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 20 m <sup>2</sup> ).
<b>LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE GRANDE PORTE</b> Limpeza e manutenção para retirada

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de grande porte diâmetro de tronco acima de 0,45m). <b>GRANDE</b>
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 5M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus (Bambusa Vulgaris) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 5m <sup>2</sup> ).
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA 5M<sup>2</sup> A 10M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus (Bambusa Vulgaris) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 10 m <sup>2</sup> ).
<b>SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 20 M<sup>2</sup></b> Supressão de Bambu Supressão de Bambus (Bambusa Vulgaris) e/ou demais espécies formadoras de touceiras monoespecíficos, dimensionados pela área total ocupada de superfície (corte raso e recorte de bambu por área ocupada até 20 m <sup>2</sup> ).

### **3.0. QUANTIDADES**

3.1. Em vista dessas considerações, relata-se que como não há como prever com exatidão as quantidades que serão necessárias previamente, devido à fatores naturais de difícil antecipação como chuvas torrenciais e ventos acima da média local, e que a necessidade de utilização é futura e eventual a depender de critérios que extrapolam o alcance da administração.

3.2. Além das demandas identificadas diante os fatores naturais, a prestação de serviço se dará, conforme agendamentos realizados, e por meio identificação dos técnicos da Administração, quanto da necessidade de realizar a prestação dos serviços, não existindo possibilidade de definir com precisão em que momento o número exato de serviços que serão necessárias.

3.3. A licitação através de credenciamento de empresas, a realização frequente de licitação durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de fornecimento ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

3.4. Por fim, salienta-se que os Municípios não estarão obrigados a solicitar os quantitativos totais dispostos no Termo de Referência, devendo solicitar os serviços de acordo com a necessidade.

### **4.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e os preços da SICOR - Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Estado de Minas Gerais (ABRIL/2024), SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (JULHO/2024) e SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital que são tabelas utilizadas no orçamento de obras em geral (ABRIL/2024), sendo aplicado neste certame a correção dois valores pelo índice do INPC acumulado de 3.90% em 2025 de (três ponto noventa por cento)

### **5.0. LOTES DESTE CREDENCIAMENTO**

#### **01 – CERCAS E ALAMBRADOS – LOTE 01**

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SINAP	101203	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2, 5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	20.000	R\$51,50	R\$1.028.000,00
SUDECAP	187407	CERCA PADRAO SUDECAP - TIPO 5-MOURAO PV E TELA GALV.#2"FIO12,4 FIOS ARAME (ALAMBRADO)	M	10.000	R\$293,68	R\$2.936.800,00
SINAP	101197	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	10.000	R\$182,70	R\$1.827.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$5.791.800,00</b>

#### **02 – LIMPEZA E DESMATAMENTO – LOTE 02**

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUDECAP	030101	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M2	100.000,00	R\$3,07	R\$307.000,00
SUDECAP	030108	DESMATAMENTO,DESTOC.E LIMPEZA,INCL.TRANSP. ATE 50M	M2	100.000,00	R\$0,67	R\$67.000,00
SUDECAP	030105	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA	M2	100.000,00	R\$0,50	R\$50.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$424.000,00</b>

#### **03 – DESTOCA – LOTE 03**

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
SINAP	98526	DESTOCA DE PEQUENO PORTE Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	UN	250	R\$88,12	R\$22.030,00
SINAP	98527	DESTOCA DE MÉDIO PORTE Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	UN	250	R\$189,75	R\$47.437,50
SINAP	98528	DESTOCA DE GRANDE PORTE Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m.	UN	50	R\$277,47	R\$13.873,50
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$83.341,00</b>

### **04 - SUPRESSÃO (CORTE) – LOTE 04**

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
SINAP	98529	CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	UN	400	R\$55,61	R\$22.244,00
SINAP	98530	CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	UN	400	R\$110,17	R\$44.068,00
SINAP	98531	CORTE E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	UN	400	R\$279,49	R\$11.796,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$78.108,00</b>

### **05 – PODA – LOTE 05**

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
SINAP	98532	PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,2m	UN	800	R\$120,21	R\$96.168,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

SINAP	98533	PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,2m e menor que 0,40m	UN	800	R\$326,55	R\$261.240,00
SINAP	98534	PODA E MANUTENÇÃO DE ARVORES DE GRANDE PORTE Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	UN	800	R\$839,78	R\$671.824,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.029.232,00</b>

### 06 – LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS – LOTE 06

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98525	LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE PEQUENO PORTE Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (Árvores de pequeno porte diâmetro de tronco de até 0,30 m). PEQUENO	UN	200	R\$118,08	R\$23.616,00
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98526	LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE MÉDIO PORTE Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de médio porte diâmetro de tronco de 0,30 a 0,45 m). MÉDIO	UN	200	R\$147,01	R\$29.402,00
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98527	LIMPEZA DE ERVAS PARASITAS EM ARVORES DE GRANDE PORTE Limpeza e manutenção para retirada de parasitas, ervas-de-passarinhos e controle fitossanitário de árvores, arbustos, vegetação rasteira e gramíneas (Bambusoideae). (árvore de grande porte diâmetro de tronco acima de 0,45m). GRANDE	UN	100	R\$182,34	R\$18.234,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$71.252,00</b>

5.1.OBS: "Para efeito de cálculo de cobertura arbórea equivalente (AArb), são estabelecidas as seguintes equivalências pela Área de Copa: Pequeno porte: 12,5 m<sup>2</sup> (doze e meio metros quadrados);

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Médio porte: 38,5 m<sup>2</sup> (trinta e oito e meio metros quadrados); Grande porte: 78,5 m<sup>2</sup> (setenta e oito e meio metros quadrados). Porte: segundo a classificação de Pequeno, Médio e Grande porte, a Área de Copa Equivalente (ACEq), o Diâmetro de Copa Equivalente (DCEq), o Diâmetro do Tronco na Altura do Peito (DAP) da árvore a ser efetuado a limpeza.

PORTE ARBÓRIO	DAP (cm) previsto da espécie adulta	Diâmetro de Copa Equivalente DCEq (m)	Área de Copa Equivalente ACEq (m <sup>2</sup> )
PEQUENO	ENTRE 15 e 30	4	12,5
MÉDIO	ENTRE 30 e 45	7	38,5
GRANDE	ACIMA DE 45	10	78,5

### 07 - SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU –LOTE 07

REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unidade Área Ocupada Por Serviço	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98525	SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 5M <sup>2</sup> Supressão De Bambu Supressão De Bambus (Bambusa Vulgaris) E/Ou Demais Espécies Formadoras De Touceiras Monoespecíficos, Dimensionados Pela Área Total Ocupada De Superfície (Corte Raso E Recorte De Bambu Por Área Ocupada Até 5m <sup>2</sup> ).	Ate 5m2	500	R\$290,56	R\$145.280,00
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98525	SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA 5M <sup>2</sup> ATÉ 5M <sup>2</sup> Supressão De Bambu Supressão De Bambus (Bambusa Vulgaris) E/Ou Demais Espécies Formadoras De Touceiras Monoespecíficos, Dimensionados Pela Área Total Ocupada De Superfície (Corte Raso E Recorte De Bambu Por Área Ocupada Até 10 M <sup>2</sup> ).	5m2 a 10m2	500	R\$294,67	R\$147.335,00
ANALOGIA SINAP SETOP	SINAP 88441 SETOP 43333 SINAP 98525	SUPRESSÃO E PODA DE BAMBU – ÁREA ATÉ 20M <sup>2</sup> Supressão De Bambu Supressão De Bambus (Bambusa Vulgaris) E/Ou Demais Espécies Formadoras De Touceiras Monoespecíficos, Dimensionados Pela Área Total Ocupada De Superfície (Corte Raso E Recorte De Bambu Por Área Ocupada Até 20 M <sup>2</sup> ).	10m2 a 20m2	200	R\$303,81	R\$60.762,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$353.377,00</b>

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

5.2. Portanto, o valor previamente estimado desta contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local para a prestação dos serviços.

**5.3. Na tabela acima, haverá um desconto da empresa credenciada do percentual de 03% no seu recebimento total do contrato firmado, para ser utilizado no pagamento de despesas administrativas do Consórcio Público CIMAG, conforme Resolução 058/2022, provada por unanimidade da Assembleia Geral que é soberana.**

### **6.0. DO VALOR TOTAL ESTIMATIVO**

6.1. O valor total estimativo da contratação deste credenciamento, conforme Tabela acima é de R\$7.831.110,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e dez reais).

### **7.0. VALORES DE GASTOS ESTIMADOS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

MUNICÍPIOS	
1	AIURUOCA R\$900.000,00
2	ALAGOA R\$900.000,00
3	ARANTINA R\$900.000,00
4	BAEPENDI R\$1.200.000,00
5	BOCAINA DE MINAS R\$900.000,00
6	CAMBUQUIRA R\$1.200.000,00
7	CARMO DE MINAS R\$1.200.000,00
8	CAXAMBU R\$1.950.000,00
9	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE R\$1.200.000,00
10	CRUZÍLIA R\$1.200.000,00
11	DOM VIÇOSO R\$900.000,00
12	ITAMONTE R\$1.200.000,00
13	ITANHANDU R\$ 1.200.000,00
14	JESUÂNIA R\$900.000,00
15	LAMBARI R\$1.200.000,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

16	LIBERDADE R\$900.000,00
17	MINDURI R\$900.000,00
18	OLÍMPIO NORONHA R\$750.000,00
19	PASSA QUATRO R\$1.800.000,00
20	PASSA VINTE R\$900.000,00
21	POUSO ALTO R\$1.200.000,00
22	SÃO LOURENÇO R\$1.950.000,00
23	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE R\$750.000,00
24	SÃO TOMÉ DAS LETRAS R\$750.000,00
25	SERITINGA R\$750.000,00
26	SERRANOS R\$750.000,00
27	SOLEDADE DE MINAS R\$750.000,00
28	TRÊS CORAÇÕES R\$2.000.000,00
29	VIRGÍNIA- R\$900.000,00

7.1.A participação do credenciamento é livre a todas as empresas especializadas na prestação dos serviços expostos neste edital e do termo de referência, a partir da data de publicação do presente desde que atendidos as exigências deste instrumento.

### **8.0.DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. As prestações dos serviços programados terão suas autorizações entregues quinzenalmente pelo Município Utilitário, todo último dia útil, e a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para execução dos serviços.

8.2. Caso haja algum imprevisto que acarrete atraso nas demandas programadas, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município Utilitário, imediatamente, via ofício, e-mail, ou outro documento oficial de comunicação, com as devidas causas do atraso e propostas de correção.

8.3. Para os serviços emergenciais, considerados aqueles que ocorrem por interferências naturais e climáticas não previstas e não programadas como quedas e/ou risco de queda de indivíduos arbóreos, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) horas, a partir da comunicação efetuada pela Secretaria solicitante para execução dos serviços.

8.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

disposto no Termo de Referência.

8.5. Para realização dos serviços, a CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas, a fim de garantir a segurança da população.

8.6. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, usar faixas refletivas no uniforme, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento. Dentre eles: cones de sinalização, faixa zebra para sinalização, bandeirolas de sinalização, coletes refletivos, etc.

8.7. A contratada deverá juntar os restos/entulhos nos locais ao final da realização do (s) serviço (s), sendo de responsabilidade do município, o transporte destes resíduos, até o local de destinação final.

8.8 - Em caso de poda e/ ou supressão de árvore de elevado grau de dificuldade a empresa deve dispor de técnicas e equipamentos tais como caminhão Munck, plataforma elevatória dentre outros, com o propósito de criar condições seguras para a supressão e/ ou poda de espécies vegetais cuja execução do mesmo apresente características excepcionais.

8.9. A destoca dos remanescentes vegetais resultantes de uma remoção por supressão ou queda deverá ser realizado utilizando-se as ferramentas previstas para tal fim como machados, picaretas, chibancas, vangas e máquinas quando necessário e deverão ser juntados os entulhos e comunicar previamente ao responsável pela autorização dos serviços para a destinação até o local final de destinação.

8.10. O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços de forma a orientar e verificar o desempenho, garantindo que a atividade não comprometa a saúde do indivíduo arbóreo sadio, no caso de poda, haja vista que a técnica empregada nesse procedimento é determinante para o crescimento e desenvolvimento saudável da espécie podada, podendo o profissional ser responsabilizado caso ocorra um procedimento inadequado.

8.11. Os serviços serão devidamente atestados, com a devida comprovação de sua execução pela CONTRATADA com o preenchimento dos Boletins Diários, entregues semanalmente, constando os dados suficientes, para correta identificação do serviço realizado, bem como registro fotográfico que conste em tempo real a localização, data e hora, para comprovação.

8.12. Os boletins diários deverão ser preenchidos considerando cada item previsto na Descrição detalhada deste instrumento.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

8.13. Os relatórios a serem apresentados pela CONTRATADA deverão conter anotações de medidas como comprimento, área e diâmetro para fins de caracterização do tipo de serviço.

8.14. A contratada deverá a prestar os serviços, nos prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, em estrita observância as especificações do termo de referência, mediante o acompanhamento e coordenação do responsável técnico, inclusive emitindo e efetuando o pagamento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

8.15. A contratada deverá realizar os serviços somente de posse das autorizações e declarações emitidas pelos órgãos responsáveis, ficando responsável por eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de transgressão dos regulamentos e posturas não aplicáveis, salvos nos casos de emergências como quedas e desastre naturais.

8.16. Caberá a CONTRATADA, caso haja necessidade, a solicitação de desligamento da rede de energia elétrica, junto aos órgãos competentes com a devida antecedência.

8.17. Caberá a CONTRATADA, quando se der a inviabilidade do serviço por causa de rede de distribuição elétrica ou qualquer outro intempere, fazer a solicitação e anexar ao boletim diário o comprovante de tal solicitação junto ao órgão competente.

8.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de transporte, movimentação, operação, manutenção e reparos, bem como dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

8.19. Os combustíveis e a manutenção das máquinas, equipamentos e ferramentas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.20. A contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, a seus funcionários.

8.21. A contratada deverá obter licenças dos equipamentos para a realização dos serviços, tal como motosserra perante o IEF e outros equipamentos necessários.

8.22. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo dano material causado pela execução do serviço e/ou operador em propriedades particulares ou públicas, bem como danos em veículos, objetos

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

ou equipamentos, inclusive, por danos materiais, físicos ou morais decorrentes de acidentes.

8.23. Será de responsabilidade da contrante transportar os resíduos de podas de árvores, ficando sob responsabilidade da contratada o prévio aviso ao setor requisitante.

8.24. Deverá executar periodicamente manutenção preventiva dos equipamentos para evitar transtornos e atrasos aos serviços; e quando necessário, providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam avariados ou em manutenção .

8.25. Os resíduos provenientes da capina serão removidos pelo município contratante, a contratada deve comunicar a secretaria responsável pela contratação para efetuar a destinação final dos resíduos.

### **9.0.- DA REMUNERAÇÃO**

9.1.Os serviços serão contratados conforme valores apurados em média de cotação de preços constante do Termo de Referência.

9.2.As despesas decorrentes dos futuros contratos de programa correrão à dotação orçamentária de cada Município Utilitário.

### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante conferência realizada pelo Município utilitário, dos serviços efetivamente prestados, cujos valores a serem pagos pela Contratante dependerão das ordens de serviços emitidas, devidamente vinculadas ao Contrato de Programa.

10.2.O Pagamento será efetuado posterior entrega dos serviços e em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, restando proibido o pagamento antecipado, outrossim a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021

### **11. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO**

I.Preferencialmente empresas credenciada e localizadas na sede do município utilitário.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

II.A Empresa com sede mais próxima do Município Utilitário.

III.Havendo mais de uma empresa credenciada possuindo sede no município utilitário, os serviços deverão ser divididos entre ambas as empresas.

IV.Quando não houver empresas credenciadas, localizadas no município consorciado, será contratada preferencialmente as que tiverem localização mais próxima, de forma sucessiva.

V.O Município utilitário reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

VI.O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

VII.Todos os materiais e despesas necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa credenciada, inclusive fretes para transporte de maquinários e equipamentos, quando o caso.

11.1.O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.

11.2.O consórcio Público **CIMAG**, não tem nenhuma obrigação de fiscalizar a prestação dos serviços oriundos deste credenciamento, cabendo tal obrigação exclusivamente ao Município.

11.3. O interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar o serviço em questão, emitindo o termo de aceite ou negativa ao final do prazo citado.

11.4.No advento das demandas, o Credenciado pode recusar o serviço, mediante justificativa devidamente acatada pelo CIMAG.

11.5.A Empresa será descredenciada, se houver recusa de prestar os serviços sem justificativa hábil, acatada pelo CIMAG, por 02 (duas) vezes consecutivas, sem justa causa, sendo ainda proibida de contratar novamente com o Consórcio Público CIMAG, caso comprovado má fé.

11.6.Os serviços deverão ser executados em obediência a legislação ambiental vigente, bem como as diretrizes municipais previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras e demais legislações e normativos pertinentes/aplicáveis à execução dos serviços.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

11.7. O prazo para a execução e conclusão de cada tipo de serviço será previsto em cada ordem de serviço, na qual constará o detalhamento do serviço a ser realizado observando-se as particularidades de cada caso e cada projeto, nos termos estabelecidos pelo Município Utilitário em conjunto com o Credenciado que prestará o serviço, bem como a data de início e o prazo de execução.

11.8. É de inteira responsabilidade do Credenciado a execução dos serviços solicitados e somente serão aceitos os serviços que atenderem a demanda da secretaria, cabendo ao Município utilitário apenas a conferência dos serviços para posterior recebimento efetuar o pagamento.

11.9. Caso a prestação dos serviços não esteja de acordo com o que foi estabelecido, o Município Utilitário entrará em contato para agendar reunião de ajustes com o credenciado.

11.10. A cada serviço a ser prestado pela empresa credenciada e estabelecida na forma deste, será gerado uma ordem de serviço e um novo contrato de programa.

11.11. Os serviços disporá das regras específicas a ser prestado e será redigido caso a caso, a saber:

I. Detalhamento do serviço.

II. Data de início.

III. Prazo de execução.

IV. Quantidade de horas a serem empenhadas.

V. Valor da prestação de serviço contratada.

11.12. Não haverá acréscimo dos valores estabelecidos na ordem de serviço, quando da necessidade de correção ou ajuste, salvo em casos de motivos supervenientes.

### **12.0. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços disporá das regras específicas a ser prestado e será redigido caso a caso, a saber:

I. Detalhamento do serviço.

II. Data de início.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

III. Prazo de execução.

IV. Valor da prestação de serviço contratados.

12.2. O Consórcio Público **CIMAG** não tem nenhuma obrigação na fiscalização quanto da prestação dos serviços nos Municípios utilitários, cabendo apenas a gestão deste certame.

12.3. Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente instrumento serão fornecidos pela credenciada quando da celebração de futuros contratos.

12.4. Quando necessário, as despesas de locomoção de profissionais, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município Utilitário para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, **são de inteira responsabilidade da credenciada**, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

**12.5. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.**

12.6. O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções e penalidades constantes da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.7. O credenciado é obrigado a reparar ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades no prazo de até 5 (cinco) dias.

12.8. O credenciado deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de futuros Contratos.

12.9. O credenciado deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem ao Município utilitário ou a terceiros..

### **13. DO PROCEDIMENTO**

13.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

A) Divulgação do Edital.

B) Recebimento da documentação dos interessados.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- C) Análise da documentação apresentada.
- D) Divulgação da habilitação dos interessados.
- E) Fase recursal.
- F) Homologação do resultado final.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE DESCREDECIMENTO**

14.1. As pessoas jurídicas poderão ser descredenciadas:

- A) A seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.
- B) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato.
- C) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- D) Se não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.
- E) Se não zelar pelos equipamentos e pelo material nos casos em que o Município Consorciado disponibilizar os mesmos para o trabalho.
- F) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço.
- G) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
- H) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço. I) Se utilizar a logomarca ou identidade visual do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade.
- I) Se utilizar a logomarca ou identidade visual do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Consortado sem autorização expressa da entidade.

J) Se articular parcerias em nome do Consórcio Público - **CIMAG** e do Município Consortado sem autorização prévia.

K) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do Consórcio Público - **CIMAG**, do Município Consortado ou cliente.

L) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14.2. No caso do descredenciamento por parte do Consórcio Público - **CIMAG**, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para a empresa credenciada apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do Consórcio Público - **CIMAG**, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

### **15.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PROGRAMA.**

15.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto desta licitação.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

g) Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento objeto da contratação.

j) Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

k) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

### **15.2- COMPETE A CONTRATADA**

a) Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo deste edital.

b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

c) Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

d) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

e) Facultar ao Consórcio Público CIMAG o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

f) Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAG**

16.1. Comunicar à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados, os entendimentos orais determinados pela urgência.

16.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

16.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

16.4. Fornecer material institucional em mídia para impressa ou digital a contratada, com o fito de auxiliar e a empresa ora contratada, a prestar os serviços contratados no prazo e qualidade necessários para a Secretaria utilitária.

16.5. O valor total a ser pago a empresa contratada, deverá ser efetivado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **18.- REQUISITOS LEGAIS**

18.1. O Consórcio Público CIMAG fica isento de qualquer responsabilidade que possa vir a sofrer o interessado ou causar a terceiros na prestação de serviços contratados, atuando apenas como órgão interveniente.

18.2. Aplicam-se nos futuros contratos a serem firmados, os Artigos 105 a 139 todos da Lei federal de nº 14.133/2021

18.3. Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>.

18.4. Para a presente contratação, além da documentação padrão exigida pela legislação em vigor, exigir-se-á também todos os documentos que habilitem tecnicamente as empresas interessadas para cada tipo de atividade a ser credenciada.

### **19. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO**

19.1. Poderão credenciar-se nesta licitação, somente pessoas jurídicas do ramo constante no objeto deste certame e nos itens que for conveniente. A participação das pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

19.2. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

social ou procurador devidamente constituído.

19.3.No caso de procurador da empresa, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais. A empresa interessada em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir profissional devidamente qualificado para o cargo, com a formação exigida nos serviços a serem prestados neste credenciamento.

19.4.Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos. O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas (pessoa jurídica) desde que prestadoras do serviços constantes do objeto deste edital.

19.5.O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros de cada Município filiado ao **CIMAG**, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

19.6.As empresas credenciadas deverão ter obrigação de atender a todos os municípios consorciados acima relacionados nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores das credenciadas no sentido de não atenderem aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes deste credenciamento.

19.7.O credenciamento não gerará para as pessoas jurídicas credenciados quaisquer direitos de contratações, OBJETIVANDO SOMENTE O CADASTRO DE EMPRESAS.

19.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34º da Lei Federal de nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos na Lei Complementar de nº 123/06 e alterações e Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.9.O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, da documentação apresentada pela empresa interessada, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

19.10.O resultado do presente processo de credenciamento será publicado no Site do Consórcio Público **CIMAG**, no Diário Oficial dos Municípios no Site da AMM- Associação Mineira de Municípios, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Portal do CNCP em Brasília e no quadro de avisos na sede do CIMAG, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

19.11. Da Inabilitação neste credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, posterior análise e publicação dentro do sistema eletrônico da Plataforma de Licitações Eletrônicas cujo link consta deste edital.

19.12. Conforme consta dos §§ 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão também participarem direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo serem observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego. As vedações acima estendem-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

19.13. Conforme disposto nos Incisos IV e V do Art. 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, também não poderão participar deste certame ou da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, além de empresas controladoras, controladas ou coligadas nos termos da Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

19.14. Conforme disposto no Inciso VI do Artigo 14º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente pessoa física, que nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo e contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

19.15. Como condição para participação neste credenciamento, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes dos Anexos deste edital, sob pena de desclassificação, por se tratar de documentação exigida na Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **20. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ INSCRIÇÃO**

20.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

20.2. Os serviços deverão ser realizados por pessoas jurídicas habilitadas em qualquer município associado ao Consórcio Público **CIMAG**, conforme demanda e ordem de precedência mencionados neste edital.

20.3. Os interessados em se inscreverem neste processo de Credenciamento Público, deverão apresentar os documentos elencados neste Edital e em seus Anexos, em via original ou por qualquer processo de cópia, e quando necessário serem autenticados por Tabelião, por advogado, pela Internet ou pela Comissão de Licitação do **CIMAG**.

20.4. Os documentos emitidos pela Internet serão autenticados e conferidos pelo Agente de Contratação do **CIMAG**.

20.5. Caberá à (s) empresa credenciada (s) cumprir (em) com todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos.

20.6. Caberá ao Consórcio Público **CIMAG** e aos Municípios utilitários, cumprirem com todas as obrigações constantes deste edital e seus Anexos.

### **21-DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

21.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no sistema eletrônico de sua inabilitação para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, sempre com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

21.2. Todos os questionamentos apresentados serão processados e julgados na forma legal, priorizando os Consagrados Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla defesa.

21.3. Os questionamentos e recursos deverão ser protocolizados dentro do sistema eletrônico do Portal de Licitações do Consórcio Público **CIMAG**, no Site da <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>.

21.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

21.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

21.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

21.8. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público CIMAG como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

### **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização deste certame estão previstos neste edital e em seus anexos.

### **23. DA VIGÊNCIA**

23.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será até 24 meses.

23.2. Durante a vigência desse credenciamento a correção ou reajuste de valores, poderá ser feita a cada 12 (doze) meses, pautado como indexador o índice do INPC anual.

### **24. DO CONTRATO DE PROGRAMA**

24.1. O contrato de programa será firmado conforme minuta constante em Anexo deste edital.

24.2. Quando convocado para o serviço, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato de Programa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que ocorra motivo justificado, acatado pelo **CIMAG**, devendo se priorizar o interesse público.

24.3. O Consórcio Público **CIMAG** fica isento de qualquer responsabilidade que possa vir a sofrer o interessado ou causar a terceiros na prestação de serviços contratados.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **25- DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO**

25.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso.

25.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, protocolado junto a Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de empresas cadastradas durante a vigência do Edital.

25.4. O Consórcio Público CIMAG pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa se:

I. A credenciada se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, conforme expresso neste edital.

II. A pedido do Município utilitário, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada prestação de serviço, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses.

III. Em decorrência de penalidade aplicada na forma da legislação vigente.

### **26-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

26.2. Credenciados que cometerem quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

26.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

### **27-OUTROS ASPECTOS IMPORTANTES**

27.1. Supostas prorrogações do prazo dos serviços somente será possível mediante justificativa hábil e por escrito da empresa devidamente acatada pelo Município utilitário.

27.2. Quando do pagamento, havendo erro na nota fiscal ou circunstância que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município utilitário.

27.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

27.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

27.6. Fica proibido o pagamento antecipado neste certame, outrossim a antecipação de pagamento

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser

previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.7.O Consórcio Público CIMAG, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

27.9. O preço será poderá sofrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d” do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.10.Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

### **28- DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

28.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

28.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

28.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

28.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando houver, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

28.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 39.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.6. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - pagamento do custo da desmobilização.

28.7. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28.8. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

28.9. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

### **29-DOS ESCLARECIMENTOS**

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

29.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Consórcio Público CIMAG através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento> ou na sede do CIMAG, localizada na Av. Camilo Soares, 100, Centro, Caxambu–MG Tel.: (35) 3341-3500. Atendimento: 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h, ou pelo email [licitacao@cimag.org.br](mailto:licitacao@cimag.org.br)

### **30- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

30.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio Público **CIMAG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4. Conforme disposto no Art. 183º da Lei Federal de nº 14.133/2021, os prazos deste certame serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

II - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

III - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, salvo disposição em contrário, quando considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

b) A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

30.5 Conforme disposto no § 2º do Art. 183º da Lei Federal de nº 14.133/2021, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver

expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

30.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

30.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.8. No julgamento deste Credenciamento, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, por se tratar apenas de um credenciamento para prestação futura de serviços.

30.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.13. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

30.14. O Consórcio Público CIMAG, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

30.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.16. Conforme disposto no Caput do Artigo 4º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplica-se neste certame o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar de nº 123/2006 e alterações.

30.17. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital. 41.18. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do prego eletrônico.

### **31-DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO D CONTRATO**

31.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pelo Município utilitário. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

31.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

31.4. O modelo de gestão e fiscalização de contrato será o previsto na legislação vigente, sobretudo o previsto no regramento do município utilitário, quando houver.

Caxambu, 11 de março de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos  
Presidente do Consórcio CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG**

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**É OBRIGATÓRIO PREENCHER ESTE DOCUMENTO E ANEXAR NA PLATAFORMA JUNTO AOS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nome da EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Data da Criação: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

DECLARAMOS, sob as penas da LEI, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº ----/2026 e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não fomos declarados inidôneos conforme o edital de credenciamento;
- A empresa não se enquadra nas situações de impedimento previstas no edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Estamos cientes e cumprimos o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que reza o seguinte: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.”

DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG**

**ANEXO V**

**DADOS EMPRESARIAIS**

**DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO TITULAR DA CONTA: \_\_\_\_\_

CNPJ/ CPF: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**DADOS DA EMPRESA**

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

SITE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

E-MAIL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

(SE NÃO TIVER SITE- ASSINAR A DECLARAÇÃO ABAIXO).





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

EU, \_\_\_\_\_, PORTADOR DO C.P.F.  
Nº \_\_\_\_\_, REPRESENTANTE LEGAL DA  
EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA CIMA NÃO POSSUI SITE.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.  
DATA E ASSINATURA COM CNPJ

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso -  
Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São  
Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,  
LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A  
PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, RESTANDO  
AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

DATA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CREENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_ através de seu representante legal \_\_\_\_\_ abaixo assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

DATA E ASSINATURA





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA**

A EMPRESA-----, com sede na Rua-----,  
nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----, DECLARA que não  
possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de  
sociedade de economia mista.

DATA.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DE 1988**

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., CPF....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHONOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

DATA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

A EMPRESA-----, com sede na Rua-----,  
nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----, DECLARA que  
cumpre as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para PCD  
(Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e aprendiz, tudo nas formas do disposto no  
Artigo 92º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e endereço na rua/avenida -----, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DATA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE  
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e endereço na rua/avenida \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026

### CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026

### INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026

### LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

### ANEXO XIII

### MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

### [A SER FIRMADO SOMENTE POSTERIOR CRENCIAMENTO.](#)

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº\_\_e endereço na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de-----, Estado de-----, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)-----, brasileiro(a), estado civil, empresário(a), residente e domiciliado (a), na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de-----, Estado de -----, portador (a) do C.P.F. nº-----, doravante denominado **CRENCIADO**, considerando a sua seleção para a prestação de serviços de maquinários, caminhões e equipamentos para os 33 Municípios do consórcio Público **CIMAG**, doravante designado **CRENCIADA**, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante o Credenciamento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CRENCIADO** assume o compromisso de atuar em todos serviços solicitados do objeto do credenciamento nos 33 Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, quando convocado, obedecida a ordem cronológica de envio de documentos na plataforma digital do certame, restando 137

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

credenciado no .....

### CLÁUSULA SEGUNDA

No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado, tudo de conformidade com as regras técnicas exigidas e em observância a legislação ambiental.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CRENCIADO** se compromete a fornecer os serviços ao município com valor estipulado do edital de credenciamento Público de nº-----/2026.

### CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento não confere exclusividade de contratação, podendo os 33 municípios utilitários do Consórcio Público **CIMAG** indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

### CLÁUSULA QUINTA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 12/24 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo **CIMAG**, pautado no interesse público e na conveniência administrativa e ainda denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA

Neste ato e para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento o **CRENCIADO** se compromete estar de acordo com seu inteiro teor, com todas as obrigações mencionadas no edital e anexos do credenciamento público.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CRENCIADA** perceberá o pagamento a quantidade de horas do serviço prestado, mediante apresentação de planilha detalhada dos serviços e das horas executadas e trabalhadas a ser pago pelo município utilitário, posterior vistoria e apresentação de fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA.

Quaisquer prestação de serviços executados sem as observâncias legais exigidas acarretará no

138





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

descredenciamento do **CRENCIADO**, convocando-se demais remanescentes para atuar nos serviços, por descumprimento de qualquer das normas do Edital.

### CLÁUSULA NONA

O Consórcio Público **CIMAG** e o Município utilitário, deverão, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições deste presente Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia a empresa contratada para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

VISTO:

---

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS  
PRESIDENTE DO CIMAG

VISTO:

---

DR. ADRIANO JOSÉ SENADDOR  
OAB/MG 54.948  
ASSESSOR JURÍDICO





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

### **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

### **INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

### **LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

#### **ANEXO XIV**

#### **MINUTA DO CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº- -----/2026.**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sem fins econômicos, constituído sob a forma de Direito Público e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal de nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto de nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob o nº 21.406.451/0001-01, com sede na Avenida Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado CIMAG, neste ato representado por seu Presidente, -----, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços de \_\_\_\_\_, como especificado no seu objeto, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº -----/2026 e Credenciamento Público de nº -----/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/2021, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO**

1.1.O objeto do presente Contrato de Programa é a prestação de serviços de-----, para execução dos seguintes serviços ao Município de -----.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

1.2. O valor total deste instrumento é de R\$------(-----), correspondente a ----- horas de serviços trabalhados.

1.3. O prazo de vigência deste instrumento contratual e da data de sua assinatura até-----, podendo ser aditado, alterado, suprimido, prorrogado nas formas autorizadas na Lei Federal de nº 14.122/2021.

1.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços objeto deste instrumento com atraso ou em desacordo com as especificações e condições avençadas, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

1.5. O objeto deste instrumento será recebido somente quando realizado de acordo com as condições deste instrumento contratual, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos:

I. Provisoriamente e posterior conferência definitivamente

1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização.

1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.2. Todas as despesas dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive deslocamentos, hospedagens e alimentação, dentre outros encargos.

2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o termo de referência, edital e seus anexos, e no contrato decorrente desse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

141





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

3.2. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012. 3

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada neste instrumento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste instrumento contratual, e tendo a CONTRATADA adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes do objeto e sua descrição, com especialidade que requer para este tipo de contratação, com qualidade, transparência e pontualidade conforme descrito neste instrumento, no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada.

4.2. A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar o objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado, salvo por motivo superviniente.

4.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços do objeto, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

4.4. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste instrumento.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

### **CLAUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A fiscalização durante a execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e correção do objeto contratado.

5.2. A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual, conforme o caso.

5.3. Este termo de contrato de programa não poderá ser transferido ou cedido em hipótese alguma no todo ou em parte.

### **CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

6.1. Compete à CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

II. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto desta licitação.

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

VI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

VII. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento objeto da contratação.

VIII. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

IX. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

### 6.2. Compete à **CONTRATADA**:

I. Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência anexo deste edital.

II. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

III. Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

IV. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

V. Facultar ao Consórcio Público CIMAG o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

VI. Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VII. Prestar os serviços deste certame em estrita obediência as normas legais vigentes e em obediência a legislação trabalhista e ambiental.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. as infrações e sanções administrativas adotadas neste certame, serão aquelas previstas nos Artigos 155/161 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, quando houver ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.3. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

144





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

7.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

8.1.Serão aquelas nominadas no Artigo 137º, 138º e 139º, todas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA -DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 – As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

9.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

9.4 – O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

10.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico <sup>14f</sup>





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. CLÁUSULA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 – Aplicam-se à execução deste instrumento contratual e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14ξ





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

13.4. Os emitentes das garantias, quando o caso, previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.6. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.7. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.8. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, quando o caso.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.9. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Execução da garantia contratual quando o caso, para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução (pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

14





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.10. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.11. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Caxambu/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. Caxambu/MG-----de-----de 2026. CIMAG - ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE- CONTRATADO.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no endereço rua/avenida \_\_\_\_\_ DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

**ANEXO XVI**

**FICHA DE DADOS CADASTRAIS**

\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

PRÉDIO ONDE FUNCIONA A EMPRESA/TRABALHA:

Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido ( ) Comodato ( )

CADASTRAMENTO (EMPRESAS):

( ) Filial

( ) Escritório

( ) Representante :

\_\_\_\_\_

Caso seja representante preencha os seguintes dados:

Nome:

\_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CEP: \_\_\_\_\_ -

Pessoa p/ contato Celular: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Telefone:

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

Prefixo Agência: \_\_\_\_\_

Nome da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS que os informes aqui prestados refletem, com exatidão, a atual situação da empresa/profissional nesta data, e assumimos o compromisso de comunicarmos ao Consórcio Público **CIMAG**, por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente.

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Dirigente da Empresa

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 011/2026**

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 005/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE Nº 005/2026**

**LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

**ANEXO XVII**

**DECLARAÇÃO DA PROIBIDADE DA PROPOSTA ECONOMICA FRENTE AS  
EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS**

A EMPRESA-----, com sede na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade-----, portadora do CNPJ nº-----, DECLARA que a sua proposta comercial apresentada neste certame compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**

